



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

1/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PROGRAMA	AÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO TR Kênia Silveira de Carvalho Matrícula 1488259	3472- 6270	kenia.carvalho@contagem.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS DADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Vinicius Oliveira Pimenta Matrícula 199267 Yara Ariane Santiago Souza Matrícula 169007	3472- 6388 / 6385 3472-6384	vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br yara.souza@contagem.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR Vinicius Oliveira Pimenta Matrícula 199267 Yara Ariane Santiago Souza Matrícula 169007 Allan Diego Falci Matrícula 203639	3472- 6388/6385 3472-6384	vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br yara.souza@contagem.mg.gov.br comissaodeavaliacaodeoss@gmail.com

1. OBJETO

Contratação Direta do Instituto de Gestão e Humanização – IGH, instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem-MG na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e/ou clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Mundial da Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A propagação do COVID-19 impõe significativas mudanças no sistema de atendimento à saúde no Brasil, fazendo com que o Governo Federal e os demais entes da federação iniciassem uma verdadeira corrida para a oferta de leitos de UTI adequados ao tratamento do Coronavírus (COVID-19).



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
2/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

2.2. A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Em razão dessa Emergência, há necessidade de operacionalizar medidas que objetivam o tratamento daquelas pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19).

2.3. Desta feita, o Município de Contagem elaborou um plano de contingenciamento para a contenção das implicações da doença, tendo sido definida a necessidade da criação de 107 leitos de UTI, cuja a implantação será progressiva em estrutura hospitalar adicional, que será conforme quadro demonstrativo abaixo:

RESPONSÁVEL	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
Urgência	Garantir leito de retaguarda no HMC; Priorizar atendimento de idosos (mais de 60 anos), portadores de comorbidades e casos graves; Local equipamentos para os leitos de retaguarda; Aquisição de insumos necessários para atendimentos da demanda; Reduzir tempo de permanência dos pacientes com sintomas gripais na recepção; Comprar leitos em Hospitais Privados ✓ Identificar precocemente casos suspeitos na sala de espera ✓ Fornecer insumo de proteção (máscara cirúrgica) para paciente e acompanhante ✓ Abertura de 14 leitos na Ala Nova do HMC ✓ Solicitação/ Aquisição extra do quantitativo de insumos mensais ✓ Estabelecer e treinar a RUE quanto ao manejo COVID-19 e fluxos ✓ Estabelecer entrada	✓ Identificar precocemente casos suspeitos na sala de espera ✓ Fornecer insumo de proteção (máscara cirúrgica) para paciente e acompanhante ✓ Abertura de mais 26 leitos adicionais na Ala Nova da Clínica Médica, somando um total de 40 leitos exclusivos para COVID-19 ✓ Ampliar equipe conforme a necessidade assistencial ✓ Mensurar quantitativo de insumos e, se necessário, realizar nova aquisição	✓ Abertura de unidades de apoio para atendimento e observação; ✓ Adequação da UPA SEDE equipando 20 leitos para clínicos de casos exclusivos para COVID 19; ✓ Atender de acordo com a necessidade de suporte de leitos adicionais de enfermagem e UTI; ✓ Implantar local específico dentro das UPA para atendimento dos pacientes, contendo os equipamentos e insumos necessários (máscara, luvas, produtos antissépticos, medicações, oxigenoterapia, leitos etc) prevendo incremento de 10 a 30% destes itens); ✓ Mensurar quantitativo de insumos e se necessário realizar nova aquisição. ✓ Equipar e disponibilizar os 213 leitos exclusivos para atendimento ao COVID -19, sendo (107 leitos de UTI e 106 leitos clínicos), nos espaços indicados pela Secretaria	



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
3/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

	exclusiva para os casos suspeitos através da nova ala da CM ✓ Ampliar equipe assistencial	para a rede. ✓ Atender de acordo com a necessidade de suporte de leitos adicionais de enfermagem e UTI ✓ Implantar local específico dentro das UPAS para atendimento dos pacientes	Municipal de Saúde e dimensionados pelo IGH. ✓ Atingida a capacidade máxima de ampliação de leitos de UTI e Clínica médica exclusivos COVID deverá ser solicitada vaga por meio transferência via SUSFácil à MacroCentro. ✓ Abertura de locais exclusivos para atendimento dos servidores da saúde e segurança pública. ✓ Ampliar equipe assistencial conforme RDCs.
--	--	--	---

Fonte: Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo CORONAVIRUS-COVID-19

2.4. Justifica-se a realização de dispensa direta pelo IGH – Instituto de Gestão e Humanização, uma vez que essa é uma Organização Social sem fins lucrativos que já possui o Contrato de Gestão nº 108/2018 com o Município de Contagem, sendo responsável pela operacionalização e gerenciamento do Hospital Municipal de Contagem, Centro Materno Infantil, UPA Sede, UPA JK, UPA Petrolândia, UPA Vargem das Flores e UPA Ressaca.

2.5. Desta forma, além da especialidade e especificidade das atividades desenvolvidas pelo IGH no âmbito da Rede de Urgência e Emergência do Município de Contagem, é a Organização Social detentora atual do gerenciamento dos leitos hospitalares do Município.

2.6 O IGH é uma organização Social sem fins lucrativos que possui mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado de operacionalização dos serviços da saúde em vários Estados da federação brasileira, com grande experiência e possuidora de notório nível de excelência.

2.7 – Deve ser ressaltado ainda que a Organização Social IGH já atua na rede de urgência e emergência do Município de Contagem desde dezembro de 2018, ou seja, possuindo implantado sistema eletrônico de gestão hospitalar, além de enorme conhecimento dos fluxos assistências da rede, fato que proporciona maior agilidade na admissão e na disponibilização dos tratamentos de saúde aos pacientes, justificando, portanto, a modalidade de dispensa direta de licitação.

2.8 - Da possibilidade da dispensa de licitação

2.9 - A possibilidade de dispensa de licitação encontra amparo da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, dada a situação de pandemia vivenciada no mundo e em todo território brasileiro, de forma que



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
4/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

possibilitou maior agilidade na realização de compras, serviços e aquisições pelo Poder Público;

2.10 - O Art.4º da referida Lei descreve que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

2.11 A Lei dispõe no artigo 4º -B a presunção dos seguintes requisitos em virtude da ocorrência do COVID-19: (i) a ocorrência de uma situação de emergência; (ii) a necessidade de pronto atendimento dessa situação de emergência; (iii) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Além disso, é necessário que a contratação limite-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

2.12. Assim, considerando o impacto assistencial que este novo serviço terá para o controle e tratamento dos usuários para a realização dos tratamentos intensivos dos pacientes com diagnóstico do COVID-19, justifica-se a contratação emergencial para prestação deste serviço, conforme informado no Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde divulgado semanalmente, que demonstra um aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas.

2.13 Destaca-se que a situação citada alhures é gravíssima, sendo demanda de saúde pública que implica na proteção da vida, bem maior do nosso ordenamento jurídico, não havendo tempo hábil para realização de licitação regular para prestação do serviço em tela, ante a urgência e a necessidade imediata, razão pela qual se justifica a necessidade da modalidade de licitação por dispensa direta.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 DEFINIÇÃO DO PERFIL E DOS SERVIÇOS:

3.1.1 Para prestação do serviço em questão, será indicada pelo Poder Público Municipal uma unidade hospitalar adicional com estrutura física, mobiliário e equipamentos a serem suplementados pela Contratada para a disponibilização em etapas e progressiva dos 107 (cento e sete) leitos de UTI. A contratada deverá organizar, adaptar, suplementar e manter o serviço garantindo os seguintes recursos e serviços: leitos de isolamento conforme legislação específica, equipamentos, mobiliários, pontos de oxigênio, farmácias (geral e satélite), central de gás, gerador, Agência transfusional (AT), Central de Material e Esterilização (CME), serviço de lavanderia, SAME, Nutrição, Informática, Engenharia clínica, recepção, portaria, segurança, secretaria de ala, serviço social, Psicologia, rampas de acesso, copa e refeitório, Serviço de Apoio Diagnóstico, vestiário feminino e masculino, salas de descanso para equipes



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
5/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

médica, enfermagem, multidisciplinar e de apoio, e demais recursos necessários a disponibilização dos leitos de UTI e/ou clínico, disponibilizados de acordo com cada etapa abaixo discriminada.

3.1.2A implantação dos leitos deverá ser realizada em etapas conforme quadro abaixo, cabe esclarecer, que a proposta de valor global deste Termo de Referência prevê as etapas chegando a capacidade máxima de ampliação dos 107 leitos de UTI, conforme previsto no Plano de Contingência Municipal.

O acionamento das etapas serão realizadas pelo Gestor do Contrato com antecedência prévia de 72 horas e levará em consideração o cenário epidemiológico.

A Contratada fica ciente e anui com a possibilidade de ocorrência de alteração na execução das etapas em razão da evolução da situação epidemiológica da Pandemia, podendo ocorrer necessidade de abertura antecipada ou deferida de leitos relacionada ao aumento ou diminuição de números de casos de contaminação.

ETAPAS	TIPO DE LEITO	QUANTIDADE DE LEITOS
ETAPA 1 (Mês 1)	UTI	0
	CLÍNICA	47
ETAPA 2 (Mês 2)	UTI	60
	CLÍNICA	47
ETAPA 3 (Mês 3)	UTI	107
	CLÍNICA	0

3.1.3A disponibilização dos leitos deverá ser feita de modo a permitir a visualização direta ou indireta durante todo o tempo, permitindo a monitorização do estado dos pacientes, sob as circunstâncias de rotinas e as de emergência.

3.1.4A Unidade deverá ser programada para desenvolver um trabalho assistencial com oferta 100% SUS, com regime de internação nas 24 horas e demais serviços de apoio assistencial e administrativo.

3.1.5Deverá ser garantido o acolhimento a todos os pacientes referenciados a fim de que permaneçam em tratamento intensivo do COVID-19. Para isto, a equipe de saúde deverá ser treinada e capacitada para tal.

3.1.6A Unidade Hospitalar adicional de tratamento intensivo funcionará como Serviço de Referência Municipal para atendimento às demandas de alta complexidade (Terapia Intensiva) para pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19), com atendimento por demanda exclusivamente referenciada via SUSFÁCIL pela MACROCENTRO e Núcleo Interno de Regulação do Complexo Hospitalar de Contagem (NIR).



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
6/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

3.2 RECURSOS HUMANOS

A contratada deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, às normas trabalhistas, à norma regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência em saúde e Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar a Política de Gestão de Pessoas, em atendimento às normas estabelecidas na Consolidação das Leis trabalhistas - CLT, além de atender a Política de Segurança do Trabalho e prevenção de acidentes em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

Poderá ser disponibilizado à contratada Recursos Humanos qualificados para compor as equipes assistenciais, devendo nesse caso, os custos de remuneração serem abatidos no valor desse contrato, no momento da liquidação da despesa.

3.2.1 Profissionais Assistenciais:

Relação de Profissionais por UTI (10 Leitos cada) a cada 12 horas	
Médico Plantonista (Especialista)	01
Médico diarista	01
Fisioterapeuta RT (Especialista) CH 06hs diárias	01
Fisioterapeuta Plantonista (Especialista) 18hrs diárias (dividido em 3 turnos)	01
Enfermeiro Plantonista (Especialista)	01
Enfermeiro diarista CH 04hs diárias (Especialista)	01
Técnico de Enfermagem	05

Conforme RDC ANVISA nº 07 de 24/02/2010 e Portaria Nº 895 do Ministério da Saúde.

496



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
7/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Relação de Profissionais por 15 Leitos de Unidade de Internação a cada 12 horas

Médico Plantonista (Especialista)	01
Médico diarista	01
Fisioterapeuta (para toda a Unidade de Internação)	01
Enfermeiro Plantonista	01
Técnico de Enfermagem	03

Conforme Plano de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana por SRAG do Estado de Minas Gerais de 12/02/2020.

Nota Técnica Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

3.2.2 Profissionais Administrativos:

Conforme Portaria MS nº 895 de 31/03/2017 e de acordo com especificações técnicas e demais necessidades do serviço;

3.2.3 Outros Profissionais Nível Superior:

Conforme Portaria MS nº 895 de 31/03/2017 e de acordo com especificações técnicas, legislações dos Conselhos de Classe e demais necessidades do serviço;

3.2.4 Profissionais – Nível Médio:

Conforme Portaria MS nº 895 de 31/03/2017, RDC ANVISA nº 07 de 24/02/2010 e de acordo com especificações e necessidades de cada setor;

3.3 Serviço de Apoio Diagnóstico –SADT

- A contratada deverá disponibilizar, 24 horas por dia, exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a pacientes atendidos em regime de internação em Unidade de Terapia Intensiva;
- Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade. Exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e.



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
8/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

máximo de 2h, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

c) O laboratório poderá ser disponibilizado no formato de laboratório satélite dentro ou adjacente à Unidade e deve ser capaz de fornecer os testes químicos e hematológicos mínimos, incluindo análises de gases do sangue arterial.

d) O **SADT** deverá ser composto de:

- Laboratório de Análises Clínicas ofertando os exames de: bioquímica, hematologia, microbiologia (baciloscopia), hemogasometria e uroanálise.
- Eletrocardiograma.
- Exames de radiologia clínica (Exames de imagem)
- Outros exames que se fizerem necessários ao tratamento dos pacientes internados.

e) Os exames específicos para diagnóstico do Coronavírus (COVID-19) serão realizados conforme fluxo Municipal.

3.4 Da Assistência Hospitalar

A assistência à Saúde deverá ser prestada em regime de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos ofertados ao paciente suspeito ou diagnosticado com o novo Coronavírus (COVID-19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG), desde sua admissão até sua alta hospitalar, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento intensivo no âmbito hospitalar.

No processo de Hospitalização estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes, diferentes daqueles classificados como diagnóstico principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação de pacientes e funcionários, incluída a assistência nutricional, alimentação enteral e



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
9/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

parenteral;

- f) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde;
- g) O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- h) Sangue e hemoderivados;
- i) Hemodiálise;
- j) Fornecimento de roupas hospitalares;
- k) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade e o perfil da Unidade de Saúde em questão;
- l) Tudo que for necessário para o atendimento do paciente do ingresso até a alta hospitalar.

3.5 Gestão Administrativa e Técnica

3.5.1 Gestão Técnica / Assistencial

- a) A Unidade deverá possuir um coordenador médico, com habilitação em Terapia Intensiva, com registro válido no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- b) Cada médico designado como coordenador da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma Unidade de Terapia Intensiva;
- c) A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e será composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM Nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato;
- d) A unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- e) A enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
10/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- f) A CONTRATADA deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente e instituir o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.
- g) A unidade adicional deverá dispor de uma Referência Técnica do Núcleo de Epidemiologia Hospitalar – NEPI, que será responsável pela realização de Vigilância Epidemiológica dos atendimentos de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o novo Coronavírus (COVID-19/ Síndrome Respiratória Aguda Grave-SRAG- doença de notificação compulsória no âmbito hospitalar.
- h) A unidade deverá dispor de Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH de acordo com as normas e legislações vigentes.
- i) Instituir as Comissões obrigatórias na assistência hospitalar.
- j) A unidade deverá adotar Prontuário Único do Paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam)
- k) A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até 30 dias após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.

3.5.1.1 Serviço de Farmácia

- a) A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.
- b) A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de materiais e medicamentos para os leitos.

3.5.2 Gestão Administrativa

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da unidade hospitalar adicional de tratamento da COVID-19, incluindo, mas não se limitando:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

11/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- b) Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c) Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d) Representação, inclusive jurídica;
- e) Governança;
- f) Gerenciamento de Riscos;
- g) Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- h) Relações com fornecedores;
- i) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- j) Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- k) Gerenciamento dos serviços de transporte;
- l) Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- m) Patrimônio.
- n) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- o) Assegurar o cumprimento da Legislação Municipal e Legislação Brasileira;
- p) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- q) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;
- r) Assegurar boas práticas de governança.
- s) Assegurar o faturamento de acordo com o manual técnico do sistema de informação hospitalar (SIH-SUS), sob pena de ressarcimento.
- t) Alimentar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) de acordo com as normativas da Superintendência de Regulação do município.

3.5.2.1 Serviços de Pessoal e de Terceiros:

- a) A CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.
- b) As refeições servidas ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

12/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

- c) A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos EPIs necessários para todos os profissionais da Unidade de acordo com a nota técnica GVIMS/GG TES/ANVISA NR04/2020.
- d) A CONTRATADA poderá utilizar o recurso destinado a esse contrato para celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratório, materiais de análises clínicas, bomba de infusão e outros equipamentos que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento, diagnóstico e tratamento dos pacientes.
- e) A CONTRATADA não poderá envolver nas instalações, os usuários ou funcionários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS.
- f) Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades de cada unidade, ficando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL como a responsável pelo pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Contagem de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.5.2.2 Aquisição e Gestão de Suprimentos:

É dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar, equipamentos de proteção individual (EPIs) e correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

3.5.2.3 Manuais, Procedimentos e/ou Rotinas Administrativas de funcionamento e de atendimento:

- a) Deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.
- b) A CONTRATADA deverá adotar e suprir de informações os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados no Hospital.

3.5.2.4 Manutenção Geral :

- a) A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

13/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões de conforto e limpeza.

- b) A Unidade deverá dispor de um serviço de Manutenção Predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de Engenharia Clínica para manutenção dos equipamentos hospitalares;
- c) A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como pequenos reparos de pintura, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade adicional. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitas condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária.
- d) A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.
- e) A CONTRATADA apresentará à SMS em até 30 dias após a assinatura do contrato, inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado dos itens. Para tal medida, deverá ser constituída uma Comissão com membros da Administração Pública e da Organização Social, que ao final, após acompanhamento dos trabalhos, indicará quais os itens que deverão integrar o patrimônio público, bem como realizar a reversão dos bens que foram cedidos inicialmente.
- f) A CONTRATADA será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários.

3.6 Equipamentos e mobiliários:

De acordo com RDC ANVISA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:

- a) Materiais para punção lombar;
- b) Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
- c) Oftalmoscópio;
- d) Otoscópio;
- e) Negatoscópio;
- f) Oxímetro de pulso individualizado;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

14/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- g) Rede de gases disponível para cada leito;
- h) Equipamentos para aferição de pressão e estetoscópio dedicados a cada leito;
- i) Máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio;
- j) Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
- k) Aspirador a vácuo portátil;
- l) Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
- m) Ventilômetro portátil;
- n) Capnógrafo;
- o) Ventilador pulmonar mecânico microprocessado;
- p) Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva;
- q) Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva;
- r) Materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
- s) Materiais para traqueostomia;
- t) Foco cirúrgico portátil;
- u) Materiais para acesso venoso profundo;
- v) Materiais para flebotomia;
- w) Materiais para monitorização de pressão venosa central;
- x) Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva;
- y) Materiais para punção pericárdica;
- z) Monitor de débito cardíaco;
- aa) Eletrocardiógrafo portátil;
- bb) Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências;
- cc) Equipamento desfibrilador e cardioversor;
- dd) Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador;
- ee) Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

15/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- ff) Materiais para curativos;
- gg) Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
- hh) Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;
- ii) Maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de Oxigênio;
- jj) Equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva
- kk) Cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria; ventilador mecânico específico para transporte, com bateria;
- ll) Kit ("mala") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências;
- mm) Cilindro transportável de oxigênio;
- nn) Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos.
- oo) Refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.
- pp) Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser disponibilizados e/ou suplementados pela CONTRATADA, por se tratar de uso temporário, pequenas adaptações poderão ser consideradas, uma vez que se trata de unidade hospitalar adicional para enfrentamento a uma grave pandemia.
- qq) Conforme citado no item 3.1 a contratada deverá suplementar os equipamentos e mobiliários que serão disponibilizados pelo poder Público Municipal para implantação do Centro intensivo de tratamento da COVID-19. No ato da disponibilização da estrutura física será apresentada a CONTRATADA listagem de patrimônio disponibilizado para funcionamento da Unidade Intensiva Hospitalar de tratamento do COVID-19 devendo a contratada promover a conferência e assinar o termo de PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL temporária de uso disponível do Anexo III desse Termo de Referência.
- rr) Conforme citado no item 3.5.4 a CONTRATADA assumirá a responsabilidade de manutenção e preservação do Patrimônio disponibilizado.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

16/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

3.7 Leis e Normas Sanitárias:

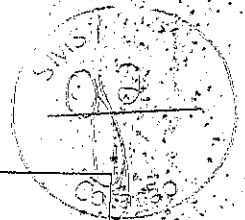
O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- a) Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- b) Lei do SUS 8080 e 8142/90;
- c) Lei nº 8666 de 21/06/93;
- d) Consolidação das Leis Trabalhistas;
- e) Portarias Nº 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- f) Portaria Nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- g) Portaria Nº 1034/GM em 05 de maio de 2010.
- h) Portaria Nº 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- i) Portaria Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020;
- j) Decreto Municipal Nº 1.526 de 20 de março de 2020;
- k) Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- l) Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005.
- m) Resolução CFM Nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121):
Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000.
- n) Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 24/2020 – 13/04/2020
- o) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.
- p) Resolução CFM nº 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.
- q) Portaria nº 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020



UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

17/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- r) A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde –SUS.
- s) NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs.
- t) NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
- u) NR5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho
- v) NR32 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- w) NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional
- x) NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- y) Todas as legislações pertinentes e atualizadas constantes no link:
<https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#protocolos>
- z) Todas as legislações pertinentes e atualizadas constantes no link:
<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>

* Eventuais Leis e Normas Sanitárias, notadamente publicadas e atualizadas pelos órgãos competentes em momento posterior a assinatura contratual deverão ser seguidas.

3.8 Elaboração de Plano Contra Incêndio:

- a) A CONTRATADA se obriga a elaborar e apresentar Plano Contra Incêndio com as seguintes diretrizes:
- b) A existência de um plano de emergência contra incêndio é de grande importância, em especial quando se trata de uma unidade hospitalar instalada em edificação antiga, não dotada dos recursos previstos nas construções mais modernas.
- c) Procedimentos e orientações devem ser seguidos pelos brigadistas, trabalhadores, pacientes e visitantes do Centro de Terapia Intensiva, em caso de ocorrência de princípio de incêndio, incêndio propriamente dito ou outro tipo de emergência, como por exemplo, o vazamento de gás tóxico visando promover ações eficazes na minimização de danos e de possíveis vítimas.
- d) A sistematização das ações, definição das responsabilidades e atribuições, disponibilização adequada de meios de combate a incêndio e sinalização, disseminação das diretrizes junto aos colaboradores e a organização de exercícios de abandono de áreas, contribuirão conjuntamente para



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

18/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

a eficácia deste plano, cabendo a todos os envolvidos o aperfeiçoamento das condutas e a divulgação permanente das informações pertinentes.

e) Tem como objetivo estabelecer diretrizes para a prevenção, detecção precoce, supressão, combate e saída segura dos trabalhadores e visitantes das instalações, em resposta a incêndios e emergências não relacionadas a incêndios, descrevendo ações e procedimentos a serem implementados e mantidos pelos setores responsáveis, de forma a garantir maior segurança aos ocupantes da edificação.

f) Deve constar, minimamente, no plano do Centro do Intensivo de Combate ao Coronavírus:

- I. Medidas de Prevenção de Incêndio e Emergências
- II. Medidas de Detecção de Incêndio
- III. Medidas de Supressão de Incêndio
- IV. Medidas de Sinalização e Sistemas de Alarme de Incêndio
- V. Medidas de Combate ao Incêndio
- VI. Identificação e Combate à Príncpio de Incêndio
- VII. Ação da Brigada de Incêndio
- VIII. Medidas de Evacuação de Áreas
- IX. Definições e Abreviações
- X. Plano de Resposta a Catástrofes
- XI. Plano para Desastres Internos
- XII. Desastres Externos
- XIII. Procedimentos / Orientações
- XIV. Plano de Remoção de Pacientes

3.9 Composição de Custos:

ETAPAS	TIPO DE LEITO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL*
ETAPA 1 (Mês 1)	UTI	0	R\$ -	R\$ -
	CLÍNICA	47	R\$ 1.143,74	R\$ 1.612.673,40
ETAPA 2 (Mês 2)	UTI	60	R\$ 2.700,00	R\$ 4.860.000,00
	CLÍNICA	47	R\$ 1.143,74	R\$ 1.612.673,40
ETAPA 3 (Mês 3)	UTI	107	R\$ 2.700,00	R\$ 8.667.000,00
	CLÍNICA	0	R\$ -	R\$ -
TOTAL DIARIAS				R\$ 16.752.346,80
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				R\$ 3.035.112,06
CUSTO GLOBAL				R\$ 19.787.458,86



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

19/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

OBSERVAÇÕES:

1. Os valores apresentados no quadro acima foram extraídos da proposta técnica apresentada pelo IGH em 15/05/2020 que integra e é indissociável a esse Termo de Referência. (Anexo II), não sendo de responsabilidade da área técnica a avaliação de composição financeira da proposta.
 2. Os valores dos custos de implantação da proposta técnica apresentada pelo IGH em 15/05/2020 que integra e é indissociável a esse Termo de Referência. (Anexo II), diante da situação de emergência não foram avaliados pela área técnica, portanto não são de responsabilidade destas a avaliação de composição financeira da proposta. Em razão da pandemia e no caso de dificuldade na locação de equipamentos sendo necessária a aquisição destes para a disponibilização dos leitos, ao final da situação de calamidade os mesmos serão revertidos ao município.
 3. Diante das incertezas e grande versatilidade do cenário epidemiológico propõe-se a realização de contratação emergencial no valor global de R\$ 19.787.458,86 (Dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) sendo que havendo grandes alterações, o quantitativo de leitos previstos em cada etapa poderá ser acionado antecipadamente ou desmobilizados. Neste caso mediante aditivo contratual do valor global de diárias.
 4. A aferição de leitos disponíveis será realizada diariamente, por meio de equipe designada pelo Secretário Municipal de Saúde através de formulário padronizado neste Termo de Referência (Anexo I), para o funcionamento dos leitos de UTI e clínicos. Deverá ser elaborado relatório mensal que servirá de subsídios para a solicitação da nota fiscal.
- A Memória para apuração do valor médio do leito de Clínica Médica foi realizada com base nos seguintes documentos.

Diária de Leito Clínico	Leito Utilizado	Leito Disponibilizado	Média	
Sergipe (Portaria SES 63/2020 de 13/05/2020)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.100,00	Filantropico
Campinas - Chamamento Público 01/2020 Processo	1º Mês	2º e 3º MÊS	Média	
	R\$ 1.372,35	R\$ 823,41	R\$ 1.097,88	
Camaçari – Contrato 0335/2020			R\$ 1.233,33	
Proposta IGH Contagem de 15/05/2020			R\$ 1.143,74	
VALOR MÉDIO			R\$ 1.143,74	



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
20/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Diária Leito UTI	Leito Utilizado	Leito Disponibilizado	Média	
Sergipe (Portaria SES 63/2020 de 13/05/2020)	R\$ 3.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.300,00	Filantropico
Camaçari – Contrato 0335/2020			R\$ 2.700,00	
Proposta IGH Contagem			R\$ 2.700,00	
Custo Médio Apura SUS (2017)			R\$ 3.378,42	
VALOR MÉDIO			R\$ 3.019,61	

No valor dos custos de implantação está previsto custos parciais da disponibilização de equipamentos e materiais, bem como a estruturação de gases e outros itens, cuja descrição completa consta na proposta datada de 15/05/2020 (anexo II) para prestação de serviços referentes a implantação e operacionalização da Unidade Hospitalar Adicional de Contagem, com perfil específico para combate ao COVID-19.

A aceitação dos valores estipulados, deve considerar a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto desta contratação.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início dos serviços é de 05 (Cinco) dias corridos após assinatura do contrato.

4.2 Os serviços serão prestados em ambiente hospitalar em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, tratando-se de Unidade Hospitalar adicional.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência é de 90 dias, conforme prazos estimados no PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVIRUS-COVID-19, podendo ser prorrogados por mais 90 dias.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

O presente termo terá validade de 90 dias podendo ser prorrogado por até 90 dias com forma Lei Federal 8666/93 e Lei Federal 10520/12.

Para prorrogação do contrato deverão ser observados:

- Cenário epidemiológico;
- Interesse de ambas as partes devidamente formalizado através de termo aditivo;
- Cumprimento das obrigações pactuadas junto ao setor competente/gestor do Contrato.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

21/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 PREÇO

ETAPAS	TIPO DE LEITO	QUANTIDADE DE LEITOS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL*
ETAPA 1 (Mês 1)	UTI	0	R\$ -	R\$ -
	CLÍNICA	47	R\$ 1.143,74	R\$ 1.612.673,40
ETAPA 2 (Mês 2)	UTI	60	R\$ 2.700,00	R\$ 4.860.000,00
	CLÍNICA	47	R\$ 1.143,74	R\$ 1.612.673,40
ETAPA 3 (Mês 3)	UTI	107	R\$ 2.700,00	R\$ 8.667.000,00
	CLÍNICA	0	R\$ -	R\$ -
TOTAL DIÁRIAS				R\$ 16.752.346,80
CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO				R\$ 3.035.112,06
CUSTO GLOBAL				R\$ 19.787.458,86

7.1.1 Cabe esclarecer que havendo necessidade, de acordo com o cenário epidemiológico, de alterar (ampliar ou reduzir) a capacidade total de leitos de UTI e clínico, previstos nas etapas 02 e 03, a Contratada será informada com pelo menos 72 horas de antecedência pelo Gestor do Contrato e será necessário aditivo contratual.

7.1.2 Os valores de diária/leito serão devidos a partir da disponibilização dos leitos para uso efetivo de acordo com o previsto nas Etapas 01, 02 e 03, após assinatura do contrato, não sendo passível de remuneração o período necessário para implementação de estrutura física e mobilização de recursos humanos.

7.1.3 O pagamento fica condicionado à proporção de leitos disponibilizados, aferidos diariamente e consolidado mensalmente por equipe designada pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo que cada leito de UTI terá o custo mensal de R\$ 88.320,90 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos) e cada leito clínico R\$ 34.312,22 (trinta e quatro mil trezentos e doze reais e vinte e dois centavos).

7.1.4 Após a aprovação do relatório de medição pelo Gestor do contrato, a contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados.

7.1.5 A nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese nenhuma servirá de pretexto ou justificativa para que a Contratada suspenda, diminua ou altere a execução dos serviços.

7.1.6 O valor global dos serviços ora contratado é de R\$ 19.787.458,86 (Dezenove milhões, setecentos e oitenta e sete, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e inclui a disponibilização dos leitos UTI e Clínicos com RH, materiais, medicamentos e equipamentos relacionados na proposta da IGH de 15/05/2020 e demais serviços necessários para sua operacionalização.



UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

22/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

7.2 FATURAMENTO

- 7.2.1 Seguir as normas gerais de faturamento, preconizadas pelo Ministério da Saúde e disponibilizadas em seus manuais técnicos e atualizações, no regime hospitalar.
- 7.2.2 Apresentar ao Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/Contagem arquivo magnético do Sistema de Informação Hospitalar do Ministério da Saúde.
- 7.2.3 Apresentar os seguintes documentos junto à nota fiscal mensal:
- Relatório atestando a capacidade de leitos operacionais, especificados por tipo: UTI e Clínico;
 - Relação de usuários atendidos, constando nome completo, data de nascimento, Cartão nacional de saúde, número da AIH, data da admissão, data da alta e desfecho do caso (alta melhorado, óbito, transferência, outro);

7.3 EMISSÃO DE NOTA FISCAL

7.3.1 Após a validação do faturamento e a aprovação do relatório de medição de leitos disponibilizados diariamente e consolidados mensalmente, pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA será informada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à entrega da produção, os valores para emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal incluindo:

- Descrição do(s) procedimentos/serviços(s) executado (s);
- Competência de faturamento
- CPF/CNPJ: 18.715.508/0001-31
- Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde
- Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves – Contagem-MG – CEP: 32017-900.

7.3.2 A CONTRATADA deverá entregar a **Nota Fiscal** no setor de Comissão de Avaliação de Organização Social juntamente com as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal trabalhista e FGTS bem como demais documentos exigidos pela lei 8066/93.

7.3.3 A Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA deixar de apresentar a qualquer tempo as condições de habilitação, especialmente não apresentar quando requerida comprovação de recolhimentos fiscais, pagamentos de verbas trabalhistas, da contribuição previdenciárias ao INSS e do FGTS.

7.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.4.1 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA documento assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

23/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- 7.4.2 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONTRATADA.
- 7.4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.
- 7.4.6 A efetivação do pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Controle Avaliação e Auditoria no Fundo Municipal de Saúde.
- 7.4.7 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente das licitantes vencedoras, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.4.10 Caberá a CONTRATADA a guarda da documentação e prontuários respeitando os prazos dos órgãos de fiscalização.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Da Documentação de Habilitação Jurídica:

8.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ. (www.receita.fazenda.gov.br);

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo interessado.

8.6 Da Documentação Fiscal e Trabalhista:

8.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND-INSS (www.previdencia.gov.br);

8.6.2 Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (www.caixa.gov.br);



PRÉFECTURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

24/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

8.6.3 Prova de regularidade trabalhista - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (www.tst.jus.br/certidao);

8.6.4 Certidão de Quitação Plena da Fazenda Municipal domicílio ou sede do interessado;

8.6.5 Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual domicílio ou sede do interessado;

8.6.6 Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

8.7 Da Documentação Técnica:

8.7.1 Cópia do diploma dos profissionais médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais que compõe a equipe multidisciplinar e/ou carteira profissional, título de especialista ou certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) com respectivo registro junto ao Conselho Regional de Medicina, à medida que as contratações forem realizadas;

8.7.2 Apresentar declaração de capacidade técnica garantindo disponibilidade de recursos humanos, equipamentos, medicamentos e insumos para a operacionalização e disponibilização dos leitos de acordo com as etapas elencadas no item 3.1 deste termo de referência;

9. GESTOR DO CONTRATO

Kênia Silveira Carvalho
Subsecretária de Assistência a Saúde
Matrícula 1488259 kenia.carvalho@contagem.mg.gov.br

9.1A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos por servidores designados pela Autoridade Competente, observados os moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 138/2013, assim como pelo art. 67 da Lei nº. 8666/93 e acompanhados por servidor da área demandante, também indicado por autoridade competente.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

Não se aplica

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que a disponibilização de leitos de acordo com as etapas planejadas neste termo de referência bem como o atendimento de qualidade da população.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

25/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará prática infrativa, ficando sujeitas às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditorias de Contagem/MG, publicado no DOM em 24 de agosto de 2009 e cláusulas constantes do presente instrumento, conforme especificado:

- I- Advertência escrita;
- II- Multa, nos termos do Regulamento Técnico;
- III- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- IV- Rescisão do Contrato administrativo;
- V- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias, e conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

- o 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (quinto) dia, calculado sobre a média do faturamento de serviços prestados dos meses anteriores por ocorrência;
- o 10% (dez por cento) sobre a média do faturamento de serviços prestados dos meses anteriores, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- o 20% (vinte por cento) sobre a média do faturamento de serviços prestados dos meses anteriores, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir percentual de multa a ser aplicada;

12.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de acordo com o Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, em vigor;

12.4 Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do Contratado no prazo de 10 (dez) dias conforme previsto no artigo 46, do Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria;



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
26/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

12.5 As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não exime a CONTRATADA da execução dos serviços subsequentes;

12.6 A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos.

12.7 Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrada judicialmente, quando for o caso;

12.8 Caso haja débitos da CONTRATADA com o município de Contagem, os valores da dívida poderão ser convertidos em prestação de serviço;

12.9 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal, facultada a defesa do Contratado, no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista; podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

12.10 Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das Normas Gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos administrativos;

12.11 A Decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

12.12 Sobre o pedido de reconsideração formulado, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOVER)

Não se aplica ao caso.

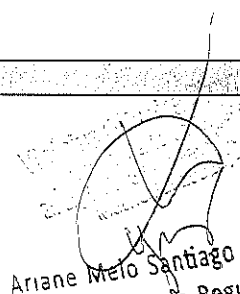
14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Vinicius Oliveira Pimenta
Superintendente de Urgência e Emergência
Matricula 199267 vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br

Yara Ariane Melo Santiago Souza
Superintendente de Regulação – 3198-6783
Matricula 169007-5 yara.souza@contagem.mg.gov.br

Allan Diego Falci
Comissão de Avaliação de OSS
Matricula 203639

Data
18/05/2020


Yara Ariane Melo Santiago Souza
Superintendente de Regulação
Matricula 169007-5


Allan Diego Falci
DAS/MS 149.394



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

27/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

15. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA

Vinicius Oliveira Pimenta

Superintendente de Urgência e Emergência

Matrícula 199267 vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br

Vinicius Oliveira Pimenta
Superintendente de Urgência e Emergência
Matrícula 199267

Data

18/05/2020

16. ORDENADOR DA DESPESA

Nome, matrícula e assinatura do responsável

Cléber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

Cléber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

Data

18/05/20

ANEXOS QUE CONSTAM O TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Formulário de Avaliação

Anexo II – Termo de Cessão de uso de Espaço

Anexo III – Proposta da IGH de 15/05/2020

Anexo IV – Editais, Contratos e Estudos utilizados como referência para construção deste TR.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA

28/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

Formulário de Acompanhamento de Implantação dos Leitos COVID-19

Identificação do Técnico Avaliador

Nome Completo:

Função:

Matrícula:

DATA	TIPO DE LEITO		Nº PROFISSIONAIS	Nº EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS			
	ENF	UTI	Escalas Disponibilizadas	Respirador	Monitor	Bomba Infusão	Perf. de Gases Completa
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				
			() sim () não				

Leito Enfermaria: espaço com cama hospitalar, rede de gases.

Leito de UTI: espaço com cama hospitalar, rede de gases e equipamentos: monitor, respirador e 3 bombas de infusão.

Escalas Assistenciais: Médica, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social.

Observações:



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
29/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS SITUADOS NA CIDADE DE CONTAGEM – MINAS GERAIS, CONFORME ANEXO ÚNICO DESTES TERMOS, E DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.715.508/0001-31, com sede na Avenida General David Sarnoff, nº3113, Bairro Jardim Industrial, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Cleber de Faria Silva, portador da Carteira de Identidade nº 6276061, SSP/MG e do CPF nº 864.936.206-00, doravante denominado Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – OSS IGH inscrita no CNPJ/MF nº 11.858.570/0001-33 com sede na RUA Frederico Simões, nº 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 neste ato representado pelo seu signatário legal e estatutário, Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT portador da Cédula de Identificação RG nº 3.542.155-07 expedida pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: 457.702.205-20, doravante denominado Organização Social - OS, resolvem, de comum acordo, em virtude do Contrato de Gestão nº 108/2018, celebrar o presente Termo de Permissão de uso de imóveis e de bens móveis, a título gratuito, nos termos da Lei municipal nº 4.713/2014 e Decreto 151/2017, alterado pelo Decreto nº 239/2017, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Permissão de uso do bem imóvel situado no endereço

_____ 1
istado do no Termo de Referência do Contrato Administrativo de operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde como ESTRUTURA ADICIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM – CNES: 2200473.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
30/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos no Contrato Administrativo nº _____, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará enquanto estiver em vigor o Contrato Administrativo nº _____.

Fica automaticamente rescindido o presente Termo com a rescisão do Contrato Administrativo nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- I. Conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos veículos e dos materiais e equipamentos.
- III. A Organização Social deverá manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- IV. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.
- VI. Os bens móveis públicos com permissão de uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
- VII. 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato de gestão, a Organização social deverá apresentar ao município relatório constando o estado de conservação em que cada bem foi permitido para uso



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE Superintendência de Urgência e Emergência- SURG	FOLHA 31/32
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.	

CLÁUSULA QUINTA – CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado à Organização Social realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do município.

Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do município, sem direito à indenização ou à retenção em favor da Organização Social, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao município, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a Organização Social a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do município, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a Permissão de uso deverá a Organização Social restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitualidade.

CLÁUSULA OITAVA – REMOÇÃO DOS BENS

Finda a Permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pelo município, poderá este promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles da Organização Social ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo município para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da Organização Social.

CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERIR

A Organização Social não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do Município, sob pena da rescisão automática do presente Termo.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO Nº 014/2020

UNIDADE SOLICITANTE

Superintendência de Urgência e Emergência- SURG

FOLHA
32/32

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº. 014/2020/SURG – Objeto: Contratação de Prestação de Serviço para implantação e disponibilização de leitos Clínicos e de UTI para tratamento do COVID-19, pelo período de até 90 dias, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

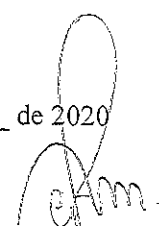
Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e pela legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem deste instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que o mesmo produza seus devidos e regulares efeitos de direito.

Contagem, 21 de maio de 2020



CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203500

PAULO BRITO BITTENCOURT
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH

Testemunhas

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/20

COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A situação gerada em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem exigido dos municípios adoção de medidas rápidas e eficazes em relação às compras e contratações.

Com a edição da Lei Federal 13.979/20, foi instituída uma nova forma de dispensa de licitação (Art. 4º), tornando mais ágil os procedimentos de compras de bens, de insumos e, serviços, inclusive de engenharia para atender as demandas decorrentes do COVID-19.

Não será necessário realizar os procedimentos com base na dispensa por emergência da Lei de Licitações (Art. 24, IV da Lei 8.666/93).

A nova forma de dispensa de licitação simplifica procedimentos, dispensa alguns documentos, reduz prazos e permite aquisição de produtos usados, desde que o vendedor se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento.

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: [Assinatura]
Cargo: [Cargo]
Município: [Município]
Matrícula: 203553
SMS/

Nesse sentido foi elaborada a presente NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/20 (em anexo) para subsidiar o corpo jurídico da Prefeitura, na operacionalização das dispensas de licitação da Lei 13.979/20.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO CORONAVÍRUS

Elaborada por:
Luciano Elias Reis
Marcus Vinícius Reis de Alcântara

Luciano Elias Reis é advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados. Doutorando com estágio na Universitat Rovira i Virgili com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutorando em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili - Espanha. Especialista em Direito Administrativo. Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA. Professor convidado da Pós-Graduação da UNICURITIBA, Instituto Bacellar, UNIBRASIL, Faculdade Baiana de Direito, UNIPAR, PUC-PR, dentre outras. Coordenador da Especialização em Licitações e Contratos via EAD pela Faculdade Polis Civitas. Professor da Escola Superior de Advocacia. Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (2013-2018). Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Ex-Integrante do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR. Palestrante de diversos cursos abertos e *in company* no Brasil por várias empresas. Autor dos livros "Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o desenvolvimento do Estado" (Editora Juruá, 2013), "Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência" (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015), "Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas" (Editora Negócios Públicos, 2017), "CON Coletânea de Legislação de Licitações" (Editora CON Treinamentos) e coautor de diversas obras. E-mail lucianoereis@yahoo.com.br; luciano@rcl.adv.br. Instagram: @lucianoereis

Marcus Vinícius Reis de Alcântara é bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe - FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus - FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR. Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região. Foi Vice-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE. Professor da disciplina Licitações e Contratos da Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Tiradentes - UNIT/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações, Contratos e Convênios da Faculdade Amadeus - FAMA/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos do INFOCO/PR. Professor do MBA em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Baiana de Direito/BA. Organizador do Livro Legislação: Licitações e Contratos Administrativos da Editora Negócios Públicos, 13ª a 18ª edições. Co-autor do livro 101 Dicas sobre o Pregão, Vol. I e II, Editora Negócios Públicos. Co-autor do Anuário de Licitações e Contratos 2015, Editora Negócios Públicos. Co-autor do Livro Licitações Públicas: Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Editora Negócios Públicos. Colaborador das Revistas Negócios Públicos e O Pregoeiro. Colunista do Portal Sollicita. E-mail: marcusalcantara@gmail.com. Instagram: @marcusalcantara_aju

Introdução

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está super presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo.

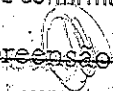
Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha).¹

Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.

Com o afã de contribuir neste momento de tristeza e apreensão incomensuráveis, nós, Luciano Elias Reis e Marcus Vinícius Alcântara, resolvemos agir para facilitar a vida dos agentes públicos que estão na difícil tarefa de, literalmente, abastecer os agentes de saúde no combate e, principalmente, tratamento dos efeitos do coronavírus.

Por isso, preparamos uma cartilha esquematizada para que agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais possam ter mais tranquilidade e

Autenticidade confirmada na Internet


Luciano Elias Reis
Marcus Vinícius Alcântara
SMS/

segurança para elaborarem as contratações públicas sob a égide da recente Lei nº 13.979/2020.

1. A contratação pública regida pela Lei nº 13.979/2020 é excepcional e extraordinária?

Sim, a situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

2. A Lei nº 13.979/2020 somente trata de dispensa de licitação?

Não, a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Dentre as medidas trazidas, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, bem como disciplinou, principalmente com a edição da Medida Provisória nº 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

3. A Lei nº 13.979/2020 é aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios?

Sim, a Lei nº 13.979/2020, quando dispõe sobre contratações, é uma norma geral de licitações e contratos públicos, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, plenamente aplicável a todos os entes.

4. Pode um Estado, Distrito Federal ou Município regulamentá-la?

O Estado, o Distrito Federal ou os Municípios poderão regulamentar para fins de determinar procedimentos especiais de acordo com a sua realidade fático-normativa e praxis administrativa habitualmente adotada. O fundamento

¹ <https://elpais.com/sociedad/2020-03-17/no-estamos-en-el-maximo-de-la-epidemia-sino->
Rua Matias Cardoso, 11/4º andar-S. Agostinho - Telefax:(31) 3275-3422 - Cep:30.170-050 - BH/MG - Home Page: www.granbel.com.br
E-Mail: granbel@granbel.com.br

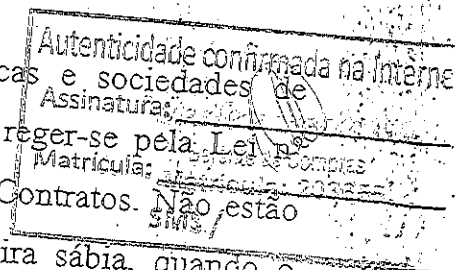
constitucional está no artigo 24, XI conjunto com o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil. Desse modo, poderá ser que um Município determine que a dispensa de licitação seja, por exemplo, referendada por um Comitê Gestor da Crise ou os termos de referência deverão ser assinados pelo Secretário e pelo Diretor do Departamento X. Porém, dada a urgência das contratações, recomendamos que os Estados, Distrito Federal e Municípios ponderem sobre a real necessidade de regulamentação, pois o texto da Lei é autoaplicável.

5. A dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é a mesma coisa da dispensa por emergência ou calamidade do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93?

Não, a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Como se verifica, o legislador preferiu fazer uma hipótese nova de dispensa de licitação. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa², porém com fundamento legal e requisitos distintos da "dispensa por emergência ou calamidade geral" da Lei nº 8.666/93.

6. As normas da Lei nº 13.979/2020 são aplicáveis às licitações, dispensas e contratos celebrados pelas empresas estatais?

Como se sabe, as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias) deverão reger-se pela Lei nº 13.303/2016 e pelos seus Regulamentos de Licitações e Contratos. Não estão mais submetidas à Lei nº 8.666/93. Contudo, de maneira sábia, quando o legislador previu a Lei nº 13.979/2020, estipulou que toda e qualquer dispensa,



[al-inicio.html](#).

² A dispensa por calamidade ocorre quando existe algum fato gerador, conhecido ou não, que desencadeia um comprometimento substancial de resposta do Estado para assegurar a saúde e segurança da sociedade.

contrato ou licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deveriam ser regidos pela citada lei, independentemente de quem seria o autor do procedimento, seja empresa estatal ou não.

7. A contratação com base na Lei nº 13.979/2020 pode ser usada por quanto tempo?

Tão somente pelo tempo necessário para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Não existe um marco temporal previamente definido. Espera-se que seja usada por um mês no máximo em razão da finalização da dita emergência, não obstante, o cenário conjecturado é de que perdure por vários meses. Alguns especialistas e o próprio Ministro da Saúde comentou em entrevista no dia 20 de março de 2020 que a normalidade deverá retornar em agosto-setembro do corrente ano. De acordo com a Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, parágrafo segundo, Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei. Tal prazo não será superior ao que for declarado pela OMS (artigo 1º, parágrafo terceiro, da referida lei). De todo modo, o importante é que o gestor público justifique a pertinência da contratação com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na justificativa da abertura do processo ou no próprio termo de referência que: (i) a causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia; (ii) existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e (iii) é proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

8. Qualquer pessoa poderá participar da dispensa ou da licitação com base na Lei nº 13.979/2020?

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder

de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos é restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com o digno respeito, parece-nos que aqui dever-se-ia abrir exceção para todo e qualquer contrato, independentemente da condição de ser a única fornecedora ou prestadora do objeto pretendido, isto porque o poder de resposta que o Estado precisa não pode ficar preso a formalismos estéreis, ainda mais quando o bem jurídico tutelado é a vida, o que per si justifica o arrefecimento de algumas regras corriqueiras nas licitações no Brasil.

Além disso, uma crítica para a prescrição normativa insculpida na Lei é que se o fornecedor é único e exclusivo do bem ou do serviço, por conseguinte, partindo do interesse público legítimo para a contratação, o Poder Público não tem opção: ou contrata ou fica sem e perece a saúde coletiva.

Partindo para a situação prática, se a Administração se depara com uma necessidade a ser atendida e precisa encontrar um fornecedor ou prestador de serviço em um dia, caso só encontre apto a atender a demanda um particular que esteja enquadrado nas situações excludentes acima citadas, deve considerar que aquele é o único, pois não disporá de tempo para buscar alternativas. Percebam que a lei não estabelece os mecanismos de comprovação da exclusividade, tal qual o fez na situação de inexigibilidade da Lei 8.666/1993. De todo modo, cabe orientação no sentido de retratar no processo de contratação a busca realizada pela Administração.

Ante tais razões, não se vislumbra grande utilidade neste dispositivo inserido no parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, apesar de ser um

“salvo-conduto” normativo ao gestor público³ que anda amedrontado com os controles recebidos nos últimos anos e sua responsabilização.

9. Pessoa física pode participar da licitação ou da dispensa de licitação?

Não se vislumbra nenhum impedimento de as pessoas físicas participarem das licitações e da dispensa de licitação, desde que preencham os requisitos exigidos pelo ato convocatório em caso de licitação ou termo de referência expedido no pedido de proposta em caso de dispensa de licitação.

10. Poderá ser questionada futuramente por alguém (Corte de Contas, Ministério Público, cidadão, observatório social ou outro) que a situação do contrato celebrado com base na Lei nº 13.979/2020 não era emergencial ou calamitosa?

Para apaziguar e gerar uma maior tranquilidade aos gestores públicos nas respectivas contratações, inclusive confiando na boa-fé dos mesmos, a legislação conferiu presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira a situação de calamidade retratada, já que prescreveu no artigo 4º-B que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ainda que a lei preceitue a presunção *juris tantum*, que precisará ser comprovada a usurpação do seu uso e a culpa grave ou o dolo para gerar a responsabilização do gestor público nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,⁴ compreende-se que o raciocínio

³ Poderá alegar que agiu de acordo com uma lei constitucional (ou que não estava declarada inconstitucional) à época dos fatos.

⁴ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Decreto-Lei nº 4.657/42).

abarcas todas as contratações que sejam baseadas na Lei nº 13.979/2020.

11. Deverá ser publicado o contrato celebrado com base na Lei nº 13.979/2020?

Segundo o parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet); contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado (ou razão social), o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A priori, compreendemos que as contratações com base na Lei nº 13.979/2020 não precisarão seguir as regras de publicação do artigo 26 e do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Primeiro porque não há qualquer menção à utilização subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Segundo, porque atualmente a publicidade na internet já confere maior transparência do que aquela feita em diário oficial, sendo necessário majorar o cuidado com a criptografia e zelo, a fim de não permitir alterações após o lançamento das informações no portal.⁵

12. São necessários ou não estudos preliminares para a celebração de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços com base na Lei nº 13.979/2020?

Nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, os processos de pregão eletrônico deverão ter, dentre outros documentos, os estudos preliminares. Da mesma forma, preconiza a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quando versa sobre contratos terceirizados para a Administração Pública Federal.

Autenticidade confirmada na Internet

Assinatura digital

Matias Cardoso

Matias Cardoso

Matias Cardoso

⁵ Entendemos que qualquer alteração no portal virtual de informações públicas (portal da transparência) deverá ser implementada por meio de errata ou publicação posterior, evitando que se apague e substitua informações ou simplesmente se delete. Este raciocínio é para aumentar a segurança jurídica dos cidadãos.

direta, autárquica e fundacional. Como se sabe, os estudos técnicos preliminares, em brevíssima síntese, visam justificar a escolha da solução e sua viabilidade a ser futuramente adotada pela Administração Pública diante de outras diversas existentes no mercado. Como o tempo não permite que a Administração Pública nomeie uma equipe de planejamento e faça todos os atos necessários para um estudo técnico preliminar, a Lei nº 13.979/2020 acertadamente ponderou que ele poderá ser dispensado. Como dito alhures, os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Ademais, sendo o estudo técnico preliminar um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, tem-se que as contratações previstas na Lei 13.979/2020, dada a urgência, dispensarão a elaboração de alguns artefatos presentes nas contratações corriqueiras. Tal tratamento já foi dado na Instrução Normativa nº 05/2017, em seu artigo 20, parágrafo segundo, alínea “b”, ao se referir a contratações emergenciais. O próprio Decreto Nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, I, estabelece a presença do estudo técnico preliminar quando necessário.

13. O gerenciamento de riscos deverá ser feito na fase de planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na gestão do contrato?

Não, a Lei nº 13.979/2020 prescreveu que o gerenciamento de riscos deverá ser feito tão somente na fase de gestão de contrato, uma vez que os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Uma solução semelhante foi adotada na Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Como a fase de planejamento dispensou o estudo técnico preliminar, consistindo apenas na elaboração do Termo de Referência Simplificado, não há que se falar em gerenciamento de riscos no planejamento. Poder-se-ia aventar a possibilidade de gerenciamento na seleção do fornecedor. Porém, esta será feita em grande parcela das vezes por dispensa de licitação com status de emergência ou por Pregão, eletrônico ou presencial,

com prazos reduzidos. Qualquer outro procedimento adotado neste rito serviria para dilatar o prazo das aquisições, o que pode ser muito prejudicial. Assim, a lei estabeleceu o gerenciamento de riscos tão só na gestão do contrato.

14. Deverá ser designado fiscal e gestor de contrato para as dispensas e licitações com base na Lei nº 13.979/2020?

Os contratos, decorrentes de contratação direta ou licitação, com esteio na Lei nº 13.979/2020 deverão ser fiscalizados para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício de dinheiro público. Desse modo, deverá ser designado um fiscal e um gestor de contrato quando o objeto assim exigir. Caso seja uma situação mais simplificada, por exemplo, uma entrega única, poderá ser designado tão somente um agente que fará as vias de gestor e fiscal de contrato, salientando que este raciocínio dependerá da normativa aplicável ao órgão e entidade. Por exemplo, se for um contrato de serviço terceirizado, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

15. Como deverá ser elaborado o termo de referência ou o projeto básico segundo a Lei nº 13.979/2020?

O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente. Segundo a Lei desta situação excepcionalíssima, o termo de referência ou o projeto básico simplificado deverá ter: (i) declaração do objeto; (ii) fundamentação simplificada da contratação; (iii) descrição resumida da solução apresentada; (iv) requisitos da contratação; (v) critérios de medição e pagamento; (vi) estimativas dos preços e (vii) adequação orçamentária. Sugerimos a adoção de modelos padronizados de tais documentos, para agilizar as suas elaborações.

Autenticidade confirmada na Internet
estatuído no Decreto
Assinatura: 
Matrícula: 203855
SMS

16. Como deverá ser realizada a estimativa de preços dos objetos a serem contratados por meio da Lei nº 13.979/2020?

A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir NO MÍNIMO um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Salienta-se que a Lei mencionou UM dos parâmetros acima, não estabelecendo uma ordem sequencial e necessária. Apesar disso, recomenda-se para quem for do âmbito federal que se busque no portal de compras do governo federal em primeiro lugar ou por meio de contratações similares em outros órgãos ou entidades públicas, desde que haja uma similitude do quantitativo, local de entrega, dentre outros aspectos.⁶ A despeito da lei apontar como referência as contratações similares de “outros” entes públicos, entendemos que contratações feitas pela própria Administração também possam servir como um parâmetro confiável. Caso não seja do âmbito federal, fica a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município usar uma destas fontes de pesquisa para subsidiar a sua atuação. Aproveita-se para dizer que se deve ter razoabilidade na pesquisa de preços no atual estágio da situação calamitosa vivenciada, a fim de não se transformar em uma gincana ou num momento de retardar o processo por três dias para encher os autos com centenas de páginas pouco frutíferas. Em situações excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a lei ainda traz importante dispositivo (Art. 4ºE, parágrafo segundo), que permite que se dispense a estimativa de preços.

⁶ Sobre o assunto, vide as críticas de Luciano Elias Reis que são oportunas ao momento: “O ideal seria que a instrução ainda mencionasse os dados mínimos necessários (quantitativo, prazo de entrega, forma para a execução contratual, penalidades, prazo de pagamento, etc.) a serem repassados aos fornecedores para que estes possam efetivamente apresentar um orçamento com desidério de pesquisa de mercado.” (REIS, Luciano Elias. O problema chamado pesquisa de mercado e a recente Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014. REVISTA JML DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, v. VIII, p. 17-26, 2014).

17. É possível que seja feita a instrução da dispensa da licitação ou a licitação por meio de preço estimado?

A Lei nº 13.979/2020 tencionou favorável para o uso do preço estimado ao invés do preço máximo para a fixação no termo de referência quando da contratação direta ou no ato convocatório quando da licitação. Pode-se fazer esta inferência a partir da redação do parágrafo terceiro do artigo 4º-E em que ficou assentado que: "os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa maneira, como é possível que seja considerado vencedor um fornecedor com preço superior ao estimado pela Administração Pública em sua fase preparatória, entende-se que o preço a ser adotado para fins de julgamento é o estimado. Se fosse preço máximo, logo as propostas superiores ao indicado como teto pela Administração Pública deveriam ser desclassificadas.

Parece-nos bastante pertinente a adoção do preço estimado para evitar que se perca o procedimento por uma questão de valores, ainda mais numa situação excepcionalíssima e periclitante, no qual o mercado está volátil. Entende-se que o mercado está volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as externalidades, os custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (necito) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos. Convém ressaltar que tais influências não são ocasionadas somente por comportamentos do parceiro privado, mas também por parceiros públicos. Vide, por exemplo, decretos de requisição de equipamentos de proteção de trabalho do Governo da Bahia que impacta diretamente com a postura dos agentes e de reais possibilidades de

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Matrícula: 
SME

fornecimento a outros compradores.⁷

18. Poderão ser interpostos recursos administrativos e qual procedimento recursal a seguir?

A Lei nº 13.979/2020 preceitua que eventuais recursos administrativos interpostos em face de licitações fundamentadas na dita legislação somente terão efeito devolutivo. Ou seja, não gozarão de efeito suspensivo como normalmente acontece no caso de pregões. Assim sendo, o recurso administrativo será interposto, porém a matéria recursal será levada à autoridade superior, sem qualquer impedimento de continuidade dos trâmites administrativos, celebração do contrato e execução contratual. No que se refere ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, daí deverá seguir as regras habituais preconizadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

19. As licitações com base na Lei nº 13.979/2020 poderão ser feitas pela modalidade pregão? É preciso que seja eletrônico?

As licitações de bens e serviços comuns poderão ser desenvolvidas a partir da modalidade pregão, seja na via presencial ou eletrônica. A citada lei não determinou uma obrigatoriedade do eletrônico. Assim fez bem. Na atual conjuntura, o pregão presencial poderá produzir resultados mais eficientes e eficazes para a Administração Pública e para o interesse público, já que auxiliará para integrar o comércio local ou regional que já está deveras prejudicado e ainda permitirá que a execução contratual se dê mais rápida. Por

⁷ "Decreto do Estado da Bahia nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas. Art. 2 - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

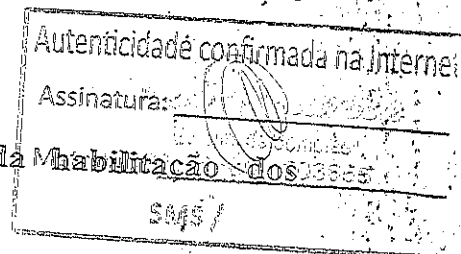
outro lado, oportuno lembrar que a Administração deve ponderar sobre a pertinência de se realizar um certame presencial, onde se encontrarão reunidos servidores públicos e fornecedores, tendo em vista o risco de contágio pelo coronavírus. Neste sentido, deverá no mínimo preparar um ambiente presencial adequado para o número de pessoas, conforme as diretrizes sanitárias e de saúde pública.

20. O prazo de publicidade do pregão é de oito dias úteis nos termos da Lei nº 10.520/2002?

Não. A Lei nº 13.979/2020 estipulou a viabilidade de reduzir o prazo de publicidade do ato convocatório para quatro dias úteis. Não faria sentido aguardar um prazo tão longo para uma situação em que um dia útil poderá significar inúmeras de vidas. Na verdade, a lei reduziu à metade todos os prazos adotados nos procedimentos licitatórios. Se o prazo original for um número ímpar, arredonda-se para baixo. Assim, o prazo de impugnação dos editais passa a ser de um dia. Os prazos para apresentação das razões e contrarrazões dos recursos também serão de um dia. Quanto aos intervalos de tempo estabelecidos nas fases de disputa do Pregão eletrônico (etapas de lance, prorrogação), entendemos não haver necessidade de redução, pois traria benefícios mínimos com relação ao tempo e importaria em sacrifício enorme para adaptação dos sistemas. Ademais não nos parece ter sido esta a intenção do legislador.

21. Quais documentos poderão ser dispensados da habilitação dos licitantes?

A Lei nº 13.979/2020 consentiu com a possibilidade de o órgão ou entidade da Administração Pública que estiver licitando possa dispensar no ato convocatório alguns documentos de habilitação dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 que entender desnecessários. Segundo a dicção do artigo 4º-F, "na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a



autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

Apesar de o texto legal prever a dispensa em situações de “restrição de fornecedores ou prestadores de serviços”, entende-se que a dispensa de parcela dos documentos habilitatórios deve acontecer em outros casos também, com supedâneo na interpretação subsidiária e suplementar do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Não faria sentido exigir balanço patrimonial e índices contábeis de um licitante para um pregão para o fornecimento de máscaras ou luvas de proteção individual de trabalho. De qualquer sorte, a Lei nº 13.979/2020 vedou a dispensa em qualquer caso da comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e a declaração de adequação do trabalho dos menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Atualmente, a regularidade perante a Seguridade Social e perante a Fazenda Federal se dá a partir de uma certidão conjunta, logo não se poderá dispensar a certidão da Fazenda Federal e da Seguridade Social. A indispensabilidade dos dois documentos se deve ao fato de eles terem exigência e fundamento na Constituição, artigo 7º, XXXIII e artigo 195, parágrafo terceiro.

Oportuno salientar que, em situações excepcionalíssimas, haverá casos em que o único fornecedor disponível no mercado não disporá da certidão conjunta da Receita Federal. Disponível não quer dizer o único existente, ainda mais na situação da pandemia, já que poderá existir fornecedores com demanda superada, dentre outras dificuldades operacionais. Nestes casos, de maneira excepcional, recomenda-se o atendimento ao interesse público, com a contratação da única empresa apta a atender à necessidade da Administração. Tal situação foi enfrentada quando da contratação de empresas que detêm o

Não, os contratos regidos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

24. É possível alterar os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020? Se sim, qual é o limite?

Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 poderão possuir cláusula prevendo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. É a chamada alteração unilateral quantitativa.

Impende gizar que a lei prescreve “poderá” e não “deverá”. Logo não é todo e qualquer caso que terá a permissividade de alteração de até cinquenta por cento. Segundo, não se pode esquecer do período anormal e do mercado volátil e seu comportamento econômico vivenciado, portanto se a empresa justificar e comprovar que não poderá satisfazer a alteração quantitativa pretendida pela Administração Pública, nos parece inviável considerá-la infratora contratualmente e sujeita a penalidades.

Terceiro, poderá ser inserida esta cláusula de alteração quantitativa nos contratos celebrados pelas empresas estatais e nos contratos de dispensa de licitação com esteio na Lei nº 13.979/2020.

A lei não tratou das situações de alterações unilaterais qualitativas, nem de alterações por acordo entre as partes. Assim, havendo a necessidade de se proceder a tais alterações no curso dos contratos, entendemos que podem ser aplicados os dispositivos da Lei 8.666/1993 ou da Lei 13.303/2016. Percebe-se claramente que a intenção foi aumentar o percentual para acréscimos e supressões nas alterações unilaterais. Certamente não foi intenção do legislador proibir as alterações qualitativas ou por acordo entre as partes.

Autenticidade conferida na Internet
Assinatura
Matias Cardoso
SMS

25. É possível usar o suprimento de fundos (denominado também como

monopólio de serviços públicos, ante a ausência de regularidade. Sugerimos a consulta à Orientação Normativa nº 09/2009 da Advocacia Geral da União. E, por fim, neste tópico convém apontar que houve a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que acrescentou nova redação ao parágrafo quinto do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991, prescrevendo que a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos. Em 24 de março foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 555, que prorrogou por mais 90 dias a validade da referida certidão, desde que válida na data da publicação da Portaria.

22. Nas situações de contratações de elevado vulto nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 330.000.000,00) será necessária a realização da audiência pública prévia?⁸

Não, as licitações com base na Lei nº 13.979/2020, independentemente do valor, não precisarão ser precedidas de audiência pública prévia, já que o tempo e a necessidade de resposta do Estado para enfrentar a pandemia não seriam compatíveis.

23. Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 seguem os prazos contratuais da Lei nº 8.666/93?

⁸ Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

adiantamento ou caixinha) para pagar despesas referentes ao combate do coronavírus?

O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública.⁹ A Lei nº 8.666/93 expôs um limite financeiro para o seu uso, qual seja, cinco por cento do teto da modalidade convite para compras e serviços, o que significa R\$ 8.800,00 depois do Decreto Federal nº 9.412/2018.¹⁰ Diante do cenário atual de anormalidade e da imperiosidade de uma agilidade para compras, serviços e obras de reparo imediato, a Lei nº 13.979/2020 estipulou os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações mencionadas no artigo 4º da própria lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (i) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a execução de serviços de engenharia e (ii) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a execução de compras em geral e outros serviços. Entendemos que este limite é extensível para Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais poderão adotá-lo de acordo com a sua realidade e procedimento administrativo já aplicado e normatizado no seu cotidiano (uso ou não de cartão corporativo, autoridade competente para a liberação,

⁹ Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

¹⁰ Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Autenticidade confirmada na Internet.

Assinatura: _____

Matrícula: _____

modo de prestação de contas, etc.). No âmbito federal, recomendamos que os agentes públicos federais se atentem para o teor do Manual de Instrução do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, tópico 021121 (Vide Anexo I).¹¹

26. O descumprimento de cláusulas contratuais das empresas contratadas com esteio na Lei nº 13.979/2020 gerarão infração de pleno direito e consequentemente sanções administrativas após o devido processo legal? Como apresentado em vários momentos, a situação vivenciada pela sociedade e pelo Estado é anormal e excepcionalíssima. Os agentes, públicos e privados, passam dia após dia por novas batalhas que com certeza serão vencidas ao final da guerra. As demandas estão aparecendo sem um planejamento prévio. Se o coronavírus estivesse no plano plurianual ou plano anual de contratações, tudo ficaria mais fácil. Infelizmente esta não é a realidade do Brasil e nem dos demais países. Com efeito, compete frisar que o equilíbrio, a razoabilidade, a proporcionalidade, a confiança, a parceria e a eficiência deverão ser sopesados na interpretação, em conformidade com o princípio da realidade (realismo), o que per si determina inferir que a Administração Pública deverá ter muita cautela para não prejudicar os fornecedores imbuídos de boa-fé nas relações negociais.

Assim sendo, deve-se sancionar os fornecedores dos contratos a serem executados com base na Lei nº 13.979/2020 somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexo de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual. Do contrário, ao invés de os fornecedores se enlaçarem com a Administração Pública para enfrentar este tenebroso “inverno”, alijar-se-ão com medo de maiores perdas econômicas. Nesta mesma senda, o prazo para pagamento nestes contratos deverá ser atrativo e menor do que o corriqueiro

¹¹

“até trinta dias”, inclusive para que os fornecedores possuam capital de giro. Sugerimos prazo de pagamento de dez dias e, por óbvio, que tal prazo seja fielmente respeitado. Consequentemente, os setores administrativos dos órgãos e entidades deverão laborar com a máxima eficiência para que a relação contratual em xeque seja efetivamente de parceiros, mais precisamente num ajuste associativo (ganha-ganha).

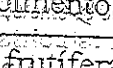
Considerações Finais

O Estado Brasileiro agiu bem ao sancionar a Lei nº 13.979/2020, bem como ajustá-la por meio da Medida Provisória nº 926/2020, já que as dificuldades encontradas estão sendo percebidas concomitantemente a este período de crise anormal. É uma norma arrojada, que claramente rompeu com algumas amarras instituídas para as contratações tradicionais, buscando o atendimento das necessidades urgentes no menor tempo possível.

Para tanto, faz-se necessário que os agentes públicos em toda a extensão territorialidade brasileira tenham conhecimento e se sintam seguros ao fazer o seu melhor. Por isso, a nossa iniciativa, neste breve manual, foi de contribuir para difundir conhecimento e agilizar as contratações públicas, não objetivando esgotar o tema.

Na esperança de que essas contratações sejam rapidamente não mais utilizadas e o clima de tranquilidade e segurança à saúde das pessoas revigore, propõe-se que cada um pense no coletivo e como poderá ajudar ao outro. A solidariedade e a empatia precisam ser colocadas como prioridades.

Com este propósito e levando em consideração os nossos conhecimentos dentro da nossa especialidade, espero que tenha uma apazível e frutífera leitura aos que têm essa difícil tarefa de conduzir as contratações públicas em momento tão delicado, sempre lembrando de Cora Coralina “Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

Assinatura: 
Matrícula: 

ANEXO I

Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

(https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1612:021121-suprimento-de-fundos&catid=755&Itemid=274)

021121 – SUPRIMENTO DE FUNDOS

Publicado: Quarta, 10 de Setembro de 2008, 09h11 | Última atualização em
Sábado, 21 de Março de 2020, 14h47 | Acessos: 10474

1 - REFERÊNCIAS:

1.1 - RESPONSABILIDADE – Coordenações-Gerais de Contabilidade da União e de Programação Financeira.

1.2 - COMPETÊNCIA - Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN Nº 05, de 06 de novembro de 1996.

1.3 - FUNDAMENTO

1.3.1 - BASE LEGAL

1.3.1.1 - Art. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

1.3.1.2 - Art. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

1.3.1.3 – Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

1.3.1.4 – Decreto n. 6.370, de 01 de fevereiro de 2008.

1.3.1.5 – Decreto n. 6.467, de 30 de maio de 2008.

1.3.2 - BASE ADMINISTRATIVA

É constituída da Instrução Normativa n. 04, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de agosto de 2004, e pela Portaria n. 95, do Ministro da Fazenda, de 19 de abril de 2002.

2 - OBJETO

2.1 - O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

2.1.1 - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

2.1.2 - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

2.1.3 - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda;

2.2 - Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

2.3 - A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

2.3.1 - Em caráter excepcional, onde comprovadamente não seja possível a utilização do cartão, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Comandos Militares poderão autorizar o suprimento de fundos por meio de conta corrente bancária.

3 - DOS VALORES LIMITES PARA DESPESA DE PEQUENO VULTO

3.1 - Limites para suprimento de fundos mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal:

3.1.1 - O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, quando se tratar de despesa de pequeno vulto:

3.1.1.1 - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10%

Assinatura: 
Matrícula: 
SMS /

(dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.1.1.2 - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.1.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.1.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93.

3.1.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.1.3 - Caso o Poder Executivo Federal revise os valores prescritos no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 120 da referida Lei, a aplicação dos subitens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 deverá ter como base os novos valores fixados.

3.1.4 - Conforme Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, os limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional, passam a ser os seguintes:

3.1.4.1 - Na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a", do inciso I do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.4.2 - Nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na

observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

3.3.2 - O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2, seus subitens e incisos, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

3.3.3 - Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste capítulo.

3.3.4 - O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

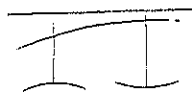
3.3.5 - Considera-se item de despesa, a relação exemplificativa do Quadro III, disposta ao final do texto, para efeito dos limites definidos nesta macrofunção.

3.3.6 - É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes nos itens 3.1.2 e 3.2.2.

3.3.7 - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

Assinatura: _____	
Matrícula: _____	
Data: _____	

Apoio Institucional:



**Reis &
Lippmann**
Advogados Associados

alínea "a", do inciso II do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – Limites para suprimento de fundos mediante depósito em conta corrente:

3.2.1 – O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio de conta corrente, quando se tratar de despesa de pequeno vulto:

3.2.1.1 - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.2.1.2 - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.2.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.2.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.2.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.2.3 - Caso o Poder Executivo Federal revise os valores prescritos no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 120 da referida Lei, a aplicação dos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 deverá ter como base os novos valores fixados.

3.3 – Considerações comuns acerca dos limites da despesa de pequeno vulto:

3.3.1 – A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório,

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

Autenticidade confirmada na Internet

Assinatura:

Matrícula:

SMS /

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticidade confirmada na Internet	
Assinatura:	
Matrícula:	Matrícula: 200115
SMS /	



194
8

UNIDADE SOLICITANTE
Gabinete – Subsecretaria de Assistência à Saúde

FOLHA
1/4

SUPRESSÃO DE 4,42% NO VALOR DO CONTRATO 049/2020 PAC 104/2020-DL 046/2020

1. OBJETO

Solicitação de supressão de 4,42% do valor total do contrato 049/2020 DL 046/2020, referente à diminuição dos custos de implantação, haja vista a disponibilização de equipamentos hospitalares à Secretaria Municipal pelo Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A propagação do COVID-19 impõe significativas mudanças no sistema de atendimento à saúde no Brasil, fazendo com que o Governo Federal e os demais entes da federação iniciassem uma verdadeira corrida para a oferta de leitos de UTI adequados ao tratamento do Coronavírus (COVID-19).

2.2 A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Em razão dessa Emergência, há necessidade de operacionalizar medidas que objetivam o tratamento daquelas pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19).

2.3 Desta feita, o Município de Contagem elaborou um plano de contingenciamento para a contenção das implicações da doença, tendo sido definida a necessidade da criação de 107 leitos de UTI, cuja a implantação será progressiva em estrutura hospitalar adicional, que será conforme quadro demonstrativo abaixo:

RESPONSÁVEL	CENÁRIO 1	CENÁRIO 2	CENÁRIO 3	CENÁRIO 4
Urgência	Garantir leito de retaguarda no HMC; Priorizar atendimento de idosos (mais de 60 anos), portadores de comorbidades e casos graves; Localizar equipamentos para os leitos de retaguarda; Aquisição de insumos necessários para atendimentos da demanda; Reduzir tempo de permanência dos pacientes com sintomas gripais na recepção; Comprar leitos em Hospitais Privados			
	✓ Identificar precocemente casos suspeitos na sala de espera ✓ Fornecer insumo de proteção (máscara cirúrgica) para paciente e acompanhante ✓ Abertura de 14 leitos na Ala Nova do HMC ✓ Solicitação/	✓ Identificar precocemente casos suspeitos na sala de espera ✓ Fornecer insumo de proteção (máscara cirúrgica) para paciente e acompanhante ✓ Abertura de mais 26 leitos adicionais na Ala Nova da Clínica Médica, somando um total de 40 leitos	✓ Abertura de unidades de apoio para atendimento e observação; ✓ Adequação da UPA SEDE equipando 20 leitos para clínicos de casos exclusivos para COVID 19; ✓ Atender de acordo com a necessidade de suporte de leitos adicionais de enfermagem e UTI; ✓ Implantar local específico dentro das UPA para atendimento dos pacientes, contendo os equipamentos e insumos necessários (máscara, luvas, produtos antissépticos,	



UNIDADE SOLICITANTE
Cabinete – Subsecretaria de Assistência à Saúde

FOLHA
2/4

SUPRESSÃO DE 4,42% NO VALOR DO CONTRATO 049/2020 PAC 104/2020-DL 046/2020

✓ Estabelecer e treinar a RUE quanto ao manejo COVID-19 e fluxos ✓ Estabelecer entrada exclusiva para os casos suspeitos através da nova ala da CM ✓ Ampliar equipe assistencial	Aquisição extra do quantitativo de insumos mensais exclusivos para COVID-19 ✓ Ampliar equipe conforme a necessidade assistencial ✓ Mensurar quantitativo de insumos e, se necessário, realizar nova aquisição para a rede. ✓ Atender de acordo com a necessidade de suporte de leitos adicionais de enfermaria e UTI ✓ Implantar local específico dentro das UPAS para atendimento dos pacientes	medicações, oxigenoterapia, leitos etc) prevendo incremento de 10 a 30% destes itens); ✓ Mensurar quantitativo de insumos e se necessário realizar nova aquisição. ✓ Equipar e disponibilizar os 213 leitos exclusivos para atendimento ao COVID -19, sendo (107 leitos de UTI e 106 leitos clínicos), nos espaços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e dimensionados pelo IGH. ✓ Atingida a capacidade máxima de ampliação de leitos de UTI e Clínica médica exclusivos COVID deverá ser solicitada vaga por meio transferência via SUSFácil à MacroCentro. ✓ Abertura de locais exclusivos para atendimento dos servidores da saúde e segurança pública. ✓ Ampliar equipe assistencial conforme RDCs.
--	--	--

Fonte: Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo CORONAVIRUS-COVID-19

2.4. Desta forma visando cumprir o planejamento municipal na ampliação de leitos de UTI e/ou clínico vistos no cenário 03 e 04 do Plano de enfrentamento ao COVID-19 e tendo em vista a urgência e estado de calamidade provocado pela PANDEMIA, foi realizada a dispensa de licitação de número 046/2020, que culminou com a assinatura do contrato 049/2020 em 08/06/2020 entre a Prefeitura de Contagem e o IGH – Instituto de Gestão e Humanização, uma vez que essa é uma Organização Social sem fins lucrativos que já possui o Contrato de Gestão nº 108/2018 com o Município de Contagem, sendo responsável pela operacionalização e gerenciamento do Hospital Municipal de Contagem, Centro Materno Infantil, UPA Sede, UPA JK, UPA Petrolândia, UPA Vargem das Flores e UPA Ressaca.

2.5. A supressão de 4,42% refere-se à redução de 15 (quinze) respiradores que seriam disponibilizados pelo IGH dentro dos custos de implantação ítem “disponibilização de equipamentos e materiais” no montante de R\$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais) e se justifica tendo em vista a disponibilização solicitada de 15 respiradores entregues à Secretaria Municipal de Saúde de Contagem pelo Ministério da Saúde no dia 15/06/2020, através da nota fiscal 52668, nota transporte 65335 anexas.

2.6. Cabe esclarecer que a solicitação de respiradores foi feita ao Ministério da Saúde no mês de março, abril e maio, porém não houve resposta, neste sentido que a Secretaria Municipal de Saúde, iniciou os processos



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO

FOLHA
3/4

A

UNIDADE SOLICITANTE
Gabinete – Subsecretaria de Assistência à Saúde

SUPRESSÃO DE 4,42% NO VALOR DO CONTRATO 049/2020 PAC 104/2020-DL 046/2020

para a obtenção dos respiradores, visando alcançar a quantidade suficiente para equipar os 107 leitos de UTI e/ou clínicos com suporte ventilatório definidos no Plano de Contingência.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

9. GESTOR DO CONTRATO

Kenia Silveira Carvalho
Subsecretária de Assistência à Saúde
Matrícula 1488259
E-mail: kenia.carvalho@contagem.mg.gov.br

Carvalho

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos por servidores designados pela Autoridade Competente, observados os moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 138/2013, assim como pelo art. 67 da Lei nº. 8666/93 e acompanhados por servidor da área demandante, também indicado por autoridade competente.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

Não se aplica

11. RESULTADOS ESPERADOS

Não se aplica

12. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO

197

2

UNIDADE SOLICITANTE

Gabinete – Subsecretaria de Assistência à Saúde

FOLHA

4/4

SI PRESSÃO DE 4,42% NO VALOR DO CONTRATO 049/2020 PAC 104/2020-DL 046/2020

Conforme Contrato Administrativo 049/2020 DL 046/2020.

13. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOUVER)

Não se aplica ao caso.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Vinicius Oliveira Pimenta

Superintendente de Urgência e Emergência

Matrícula 199267 vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br

Vinicius Oliveira Pimenta
Superintendente de Urgência,
Emergência e Complexo Hospitalar
Matrícula: 199267-5

Data

Yara Ariane Melo Santiago Souza

Superintendente de Regulação – 3198-6783

Matrícula 169007-5 yara.souza@contagem.mg.gov.br

Yara Ariane Melo Santiago Souza

19/06/2020

Allan Falci

Comissão de Avaliação de OSS

Matrícula 204202

Allan Diego Falci

OAB/MG 113.394

Yara Ariane Melo Santiago Souza

Superintendência de Regulação

Matrícula 169007-5

15. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA

Vinicius Oliveira Pimenta

Superintendente de Urgência e Emergência

Matrícula 199267 vinicius.pimenta@contagem.mg.gov.br

Data

19/06/2020

16. ORDENADOR DA DESPESA

Nome, matrícula e assinatura do responsável

Data

Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula

19/06/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020
PAC 104/2020 - DL 046/2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. CLEBER DE FARIA SILVA, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH, situado a Rua: Frederico Simões, n.º 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 - tel.: (71) 3277-0850, e-mail: paulo.bittencourt@igh.org.br, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.858.570/0001-33, neste ato representado pelo seu signatário, legal e estatutário, o (a) Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da Cédula de Identificação RG n.º 3.542.155-07 expedido pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º: 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o seguinte termo aditivo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a SUPRESSÃO DE VALOR de 4,42199277% equivalente a RS\$875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais) do valor inicial do Contrato Administrativo Nº049/2020 referente à diminuição dos custos de implantação, vigorando a partir de 14/07/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n.º 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

- 2.1. Com a aplicação da supressão o valor total anual estimado deste contrato, passa de RS 19.787.458,86 (dezenove milhões setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para RS18.912.458,90 (Dezoito milhões novecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) nos termos da proposta comercial, conforme quadro abaixo. No preço fixado nesta cláusula, estão incluindo todos os impostos incidentes:

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 010/2020/FMS - PAC 219/2018 - Credenciamento: 003/2018.

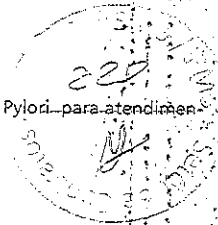
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICA CONFINS LTDA

OBJETO: execução, pela CREDENCIADA, para a CREDENCIANTE, de serviços especializada em anatomia patológica, citopatologia e pesquisa de H. Pylori para atendimento dos usuários do SUS do Município, de acordo com o PLANO OPERATIVO - ANEXO I.

VIGÊNCIA: 12 meses, vigorando de 10/09/2020 a 10/09/2021.

VALOR: R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais)



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020 - PAC 104/2020 - DISP: 046/2020

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a SUPRESSÃO DE VALOR de 4,42199277% equivalente a R\$875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais) do valor inicial do Contrato Administrativo Nº049/2020 referente à diminuição dos custos de implantação, vigorando a partir de 14/07/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem, MG na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo nº 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Vigência: A partir do dia 09/07/2020.

VALOR SUPRIMIDO: R\$875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 062/2019 PAC 051/2018 - PE 035/2018

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: ANA RAQUEL FONSECA PAIVA-ME

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a RENOVAÇÃO pelo período de 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº 062/2019 com a empresa ANA RAQUEL FONSECA PAIVA-ME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS À SAÚDE, DE TRATAMENTO INTENSIVO ATRAVÉS DE TERAPIA DINÂMICA (VESTE) CONSTITUÍDA DE CORDAS ELÁSTICAS E UNIDADE UNIVERSAL DE EXERCÍCIOS (GAIOLA) COM POLIAS DE PESO, TAMBÉM CONHECIDOS COMO HERASUIT, PEDIASUIT, ADELISUIT OU SIMILARES, PARA CUMPRIMENTO A ORDENS JUDICIAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM de acordo com as condições do Edital nº 035/2018 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR integram este instrumento, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 12 meses, vigorando de 15/08/2020 A 15/08/2021

VALOR: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019 - PAC. 104/2018 (PMC) - PP: 004/2018 (PMC) - Ata De Registro De Preço 111/2019 (PMC).

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: POSTO ZEPPE GRAND PRIX LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO pelo período de 06 (seis) meses do Contrato Administrativo Nº 051/2019, vigorando de 15/07/2020 a 15/01/2021, cujo objeto é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de aquisição de combustíveis Diesel BS10, Diesel B5500, Gasolina comum e Etano hidratado conforme especificações constantes no Edital e da proposta da CONTRATADA os quais independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrário.

VIGÊNCIA: 06 meses, vigorando de 15/07/2020 a 15/01/2021.

VALOR: R\$ 496.735,62 (Quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2016 - PAC. 067/2016) - PP: 036/2016 - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: AVM AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a RENOVAÇÃO do Contrato nº 081/2016 com a empresa AVM AVALIAÇÕES CONSULTORIAS E PROJETOS LTDA, vigorando de 26/08/2020 a 26/08/2021. Cujo objeto é a contratação de serviços especializados na elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos destinados à locação de imóvel, visando à avaliação do aluguel, a prorrogação e encerramento de contratos de locação, nas condições estabelecidas no anexo I e anexo II do Edital, e, juntamente com a proposta da contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 12 meses, vigorando de 26/08/2020 a 26/08/2021.

VALOR: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

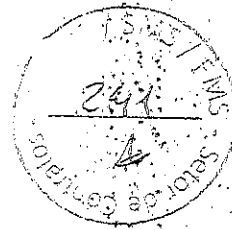
REFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

VISO DE LICITAÇÃO

OMADA DE PREÇOS n. 005/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020
PAC 104/2020 - DL 046/2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. CLEBER DE FARIA SILVA, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 - Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH, situado a Rua: Frederico Simões, n.º 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 - tel.: (71) 3277-0850 | e-mail: paulo.bittencourt@igh.org.br, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.858.570/0001-33, neste ato representado pelo seu signatário, legal e estatutário, o (a) Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da Cédula de Identificação RG n.º 3.542.155-07 expedido pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º: 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o seguinte termo aditivo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a PRORROGAÇÃO DA ETAPA DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo Nº049/2020 pelo período de mais 30 (trinta) dias, vigorando de 06 de Setembro de 2020 a 06 de Outubro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n.º 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 2.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.
- 2.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Contagem, 06 de Setembro de 2020.
Assinatura do Secretário Municipal de Saúde



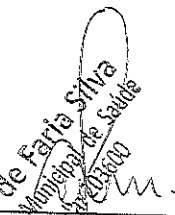
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

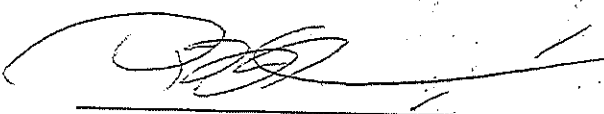
242
12

3. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.
- 3.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

04 de Setembro de 2020

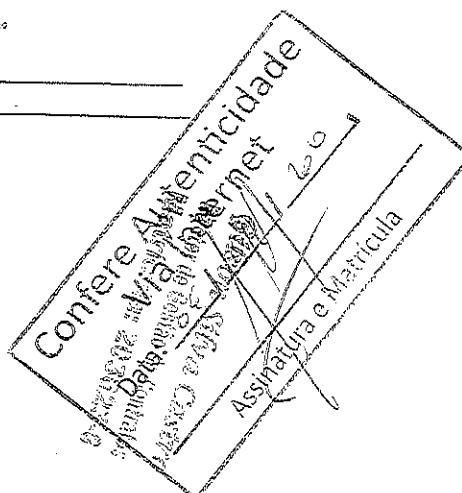

CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT
INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO-IGH
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 045/BA: 80.123

Nome: _____
CPF: _____



243

也。

1

A SEN. DESTAVALADO PELO DOS OMBUDSMAN

VIGÊNCIA: vigorando a partir de 06/09/2020 a 06/10/2021



Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação/comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa AL-TOLIM 100 AL-50 DESINFETANTE À BASE DE IODO - PÓS DIP, fabricado pela empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ALTOLIM 100 AL-50 DESINFETANTE À BASE DE IODO - PÓS DIP, fabricado pela empresa ALTOLIM - Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (CNPJ: 01.031.635/0001-19).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.150, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações;

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 342.007/2015, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto pelo medicamento não ter correspondido à definição de "forma farmacêutica suspensão" definida na Farmacopeia Brasileira 5ª Edição como forma farmacêutica líquida que contém partículas sólidas dispersas em um veículo líquido, no qual as partículas não são solúveis. O resultado insatisfatório do ensaio foi: Forma semi-sólida homogênea de cor laranja com odor alterado, analisado após agitação, para o lote 140916 do medicamento MENTELMIN (mefenazol) 20 mg/mL, suspensão oral, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 140916 (Vol. 08/2016) do medicamento MENTELMIN (mefenazol), 20 mg/mL, suspensão oral, cuja detentora do registro é a empresa Theodoro F. Sobral & Cia Ltda. (CNPJ: 06.597.801/0001-62).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.151, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações;

considerando os arts. 2º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Triasil Indústria Química e Farmacêutica Ltda. - ME, fabricante de produtos de higiene, cosméticos e perfumaria, realizada em 18/11/2014, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes de todos os produtos fabricados por Triasil Indústria Química e Farmacêutica Ltda. - ME (CNPJ: 05123710/0001-22), localizada na Av. Almirante Frontin, 381 - Ramos, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.152, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização dos produtos saneantes TIRO E QUEDA RATICIDA LÍQUIDO, TIRO E QUEDA GEL BARATÍCIDA e TIRO E QUEDA FORMICIDA sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa Indústria e Comércio de Inseticida Tiro e Queda Ltda., que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos saneantes TIRO E QUEDA RATICIDA LÍQUIDO, TIRO E QUEDA GEL BARATÍCIDA, TIRO E QUEDA FORMICIDA e de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa Indústria e Comércio de Inseticida Tiro e Queda Ltda. (CNPJ 73.462.343/0001-41).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 15 de abril de 2015

Nº 34 - A Coordenação de Análise e Julgamento do Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada na seção I, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tomar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 25351.000432/2010-33 - AIS:000554/10-1 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

AUTUADO: NATIVE INDÚSTRIA LTDA - EPP 25351.011837/2010-14 - AIS:015648/10-5 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

AUTUADO: ULTRA NECTON COMÉRCIO DE PRODUTO HOSPITALAR LTDA. 25351.000856/2010-31 - AIS:001161/10-4 - GFIMP/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA

MARY LUCHE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 332, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Assis, com sede em Assis (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.1012/6/2012-64/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ nº 44.364.626/0001-05, com sede em Assis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 333, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente São Pedro Canisio, com sede em Bom Princípio (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 151/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063473/2012-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Pedro Canisio, CNPJ nº 97.194.765/0001-41, com sede em Bom Princípio (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 05 de maio de 2012 a 04 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Defero o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, com sede em Salvador (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 153/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071414/2014-58/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

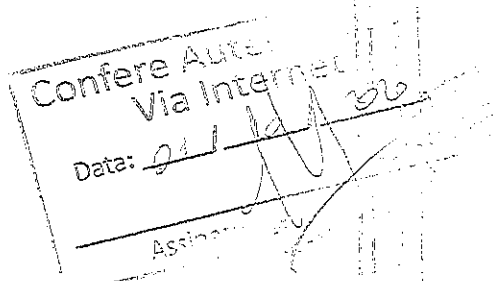
PORTARIA Nº 335, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Indefiro o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Foz de Camargo, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;





ANEXO III - CIB-SES/RS Nº 167, de 21 de maio de 2018

UF ORIGEM	COD. IBGE ORIGEM	GESTÃO	DESC. IBGE ORIGEM	UF DESTINO	COD. IBGE DESTINO	GESTÃO	DESC. IBGE DESTINO	VALOR REMANEJAMENTO
RS	430620	MUNICIPAL	CRUZEIRO DO SUL	RS	430680	MUNICIPAL	ENCANTADO	2.745,03
RS	431440	MUNICIPAL	PELOTAS	RS	431490	MUNICIPAL	PORTO ALEGRE	212.289,87
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	431490	MUNICIPAL	PORTO ALEGRE	349.983,66
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430440	MUNICIPAL	CANELA	10.212,66
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430480	MUNICIPAL	CARLOS BARBOSA	2.839,74
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430790	MUNICIPAL	FARRÓPILHA	18.625,78
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430860	MUNICIPAL	GRUBALDI	1.873,07
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	431330	MUNICIPAL	NOVA PRATA	17.976,41
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	432280	MUNICIPAL	VIANÓPOLIS	3.567,22
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	432040	MUNICIPAL	SERAFINA CORREA	706,80
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430470	MUNICIPAL	CARAZINHO	1.518,30
RS	431530	MUNICIPAL	QUARAI	RS	430470	MUNICIPAL	CARAZINHO	4.339,34
RS	431530	MUNICIPAL	QUARAI	RS	431800	MUNICIPAL	SÃO BORJA	737,25
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	431800	MUNICIPAL	SÃO BORJA	5.272,59
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	431720	MUNICIPAL	SANTA ROSA	27.257,69
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	431570	MUNICIPAL	RIO PARDO	3.914,31
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	430780	MUNICIPAL	ESTRELA	4.515,94
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	430460	MUNICIPAL	CANGAS	1.201,19
RS	430770	MUNICIPAL	ESTEIO	RS	430460	MUNICIPAL	CANGAS	79.214,50
RS	432130	MUNICIPAL	TAQUARI	RS	430460	MUNICIPAL	CANGAS	5.861,14
RS	432130	MUNICIPAL	TAQUARI	RS	431340	MUNICIPAL	NOVO HAMBURGO	10.888,74
RS	430420	MUNICIPAL	CANDELÁRIA	RS	431340	MUNICIPAL	NOVO HAMBURGO	18.163,51
RS	432260	MUNICIPAL	VENÂNCIO AIRES	RS	431340	MUNICIPAL	NOVO HAMBURGO	4.944,56
RS	432260	MUNICIPAL	VENÂNCIO AIRES	RS	432090	MUNICIPAL	SAPUCAIA DO SUL	29.802,27
TOTAL 820.731,58								

ANEXO IV - CIB-SES/SP Nº 51, de 21 de maio de 2018

UF ORIGEM	COD. IBGE ORIGEM	GESTÃO	DESC. IBGE ORIGEM	UF DESTINO	COD. IBGE DESTINO	GESTÃO	DESC. IBGE DESTINO	VALOR REMANEJAMENTO
SP	354570	MUNICIPAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	354990	MUNICIPAL	CAÇAPAVA	118.966,89

PORTARIA Nº 974, DE 2 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral, com sede em Imbé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070719/2017-95, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral, CNPJ nº 10.554.893/0001-70, com sede em Imbé (RS).

Art. 2º A Instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 976, DE 2 DE JULHO DE 2018

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 483/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.052043/2018-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 56.813.926/0001-50, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 978, DE 2 DE JULHO DE 2018

Defero a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Gestão e Humanização - IGHI, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 490/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063499/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Gestão e Humanização - IGHI, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede em Salvador (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de abril de 2018 a 15 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

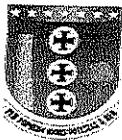
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018070900038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Confere Autenticidade
Via Internet

Data: 01/07/2018

Ass: [Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

282

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020

PAC 104/2020 - DL 046/2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH**, situado a Rua: Frederico Simões, n.º 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 - tel.: (71) 3277-0850 | e-mail: paulo.bittencourt@igh.org.br, inscrita no CNPJ/ME n.º 11.858.570/0001-33, neste ato representado pelo seu signatário, legal e estatutário, o (a) **Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identificação RG n.º 3.542.155-07 expedido pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º: 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o seguinte termo aditivo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo:

- 1.1. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS do Contrato Administrativo Nº049/2020, vigorando de 06 de Outubro de 2020 a 05 de Novembro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n.º 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A SUPRESSÃO DE VALOR DE 14,4076457% do valor inicial do contrato equivalente a 12% de supressão no quantitativo de leitos (passando de 107 leitos para 95 leitos) conforme Termo De Referência da renovação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 2.1. Com a aplicação da supressão o valor total estimado deste Termo passa para **R\$ 5.675.517,30** (cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo. No preço fixado nesta cláusula, estão incluindo todos os impostos incidentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL INICIAL (90 DIAS)	VALOR DA SUPRESSÃO (14,4076457%)	VALOR TOTAL ATUALIZADO (30 DIAS)
01	015.358	CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, instituição prestadora de assistência de saúde, para atuar junto ao poder público municipal de contagem-mg na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (espin), declarada pela organização mundial da saúde em 03 de fevereiro de 2020, portaria nº 188/gm/ms em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (2019-ncov).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 19.787,458,86	R\$ 2.850.906,96	R\$ 5.645.517,30
VALOR	Cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos					R\$ 5.645.517,30

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10.122.0038.2260	335039 00 CR 1432	2161
		335039 00 CR 1408	2154

4. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.
- 4.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

XX de XXXXXX de 2020

CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT
INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO- IGH
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**Secretaria Municipal
de Saúde**



RATIFICAÇÃO

P. Nº. 155/20. DISPENSA 074/20.

C. JETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

C. TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 10.122.0001.2181 339091 05 CR 699 0102

C. PACHO:

S. nor Secretário, Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.949.099/0001-33, no valor total de R\$ 1.266,00 (MIL DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

P. ligue – se.

C. tagem, 07 de outubro de 2020.

C. ver de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

A. o de Habilitação – O Município de Contagem – através da Secretaria Municipal de Saúde / SMS – Fundo Municipal de Saúde / FMS – informa que a empresa CENTRO MEDICO ESPECIALIZADA LTDA. – CNPJ 31.394.346/0001-45, se apresentou para o Credenciamento 022/2015 - cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR EM FONO AUDIOLÓGIA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS COM MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS DA REDE SUS/CONTAGEM/MG. Resultou apto na análise contábil e técnica. – Comissão Especial de Licitação. Em 07 de Outubro de 2020.

EX. LATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020 PAC 104/2020 - DL 046/2020

OP. ão GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CC. TRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH

OB. TO: 1.1. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS do Contrato Administrativo Nº049/2020, vigorando de 06 de Outubro de 2020 a 05 de Novembro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo nº 104/2020 e seus anexos, juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

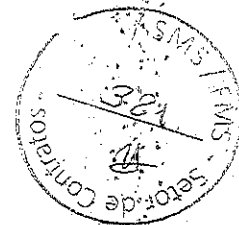
112. A SUPRESSÃO DE VALOR DE 14,4076457% do valor inicial do contrato equivalente a 12% de supressão no quantitativo de leitos (passando de 107 leitos para 95 leitos), conforme Termo De Referência da renovação.

VIC. NIA: vigorando de 06 de Outubro de 2020 a 05 de Novembro de 2020

VA. R: R\$ 5.675.517,30 (cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e trinta centavos),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS



MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020

PAC 104/2020 - DL 046/2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH**, situado a Rua: Frederico Simões, n.º 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 - tel.: (71) 3277-0850 | e-mail: paulo.bittencourt@igh.org.br, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.858.570/0001-33, neste ato representado pelo seu signatário, legal e estatutário, o (a) **Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identificação RG n.º 3.542.155-07 expedido pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º: 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o seguinte termo aditivo:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo:

- 1.1. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS do Contrato Administrativo Nº049/2020, vigorando de 05 de Novembro de 2020 a 05 de Dezembro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 95 (noventa e cinco) leitos de UTI e clínico, em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 30 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n.º 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A SUPRESSÃO DE VALOR DE 1,3759574% do valor atual do contrato equivalente a supressão no quantitativo de leitos (passando de 95 leitos para 93 leitos) conforme Termo De Referência da renovação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 2.1. Com a aplicação da supressão o valor total estimado deste Termo passa para **RS 5.597.424,60** (cinco milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo. No preço fixado nesta cláusula, estão incluindo todos os impostos incidentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020
PAC 104/2020 - DL 046/2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. CLEBER DE FARIA SILVA, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH**, situado a Rua: Frederico Simões, n.º 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 - tel.: (71) 3277-0850 | e-mail: paulo.bittencourt@igh.org.br, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.858.570/0001-33, neste ato representado pelo seu signatário, legal e estatutário, o (a) Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da Cédula de Identificação RG n.º 3.542.155-07 expedido pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º: 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o seguinte termo aditivo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo:

- 1.1. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS do Contrato Administrativo Nº049/2020, vigorando de 05 de Novembro de 2020 a 05 de Dezembro de 2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 95 (noventa e cinco) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 30 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n.º 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência que integram este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A SUPRESSÃO DE VALOR DE 1,3759574% do valor atual do contrato equivalente a supressão no quantitativo de leitos (**passando de 95 leitos para 93 leitos**) conforme Termo De Referência da renovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. Com a aplicação da supressão o valor total estimado deste Termo passa para R\$ 5.597.424,60 (cinco milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo. No preço fixado nesta cláusula, estão incluindo todos os impostos incidentes.

ste documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt, Carla Borges De Freitas e Carla Borges De Freitas.
para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código 9E7E-5870-7A45-D4F5.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL ATUALIZADO 3º TA	VALOR DA SUPRESSÃO (1,3759574%)	VALOR TOTAL ATUALIZADO 4º TA (30 DIAS)
01	015.358	CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, instituição prestadora de assistência de saúde, para atuar junto ao poder público municipal de contagem-mg na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (espin), declarada pela organização mundial da saúde em 03 de fevereiro de 2020, portaria nº 188/gm/ms em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (2019-ncov).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 5.675.517,30	R\$ 78.092,70	R\$ 5.597.424,60
VALOR	Cinco milhões quinhentos e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos					R\$ 5.597.424,60

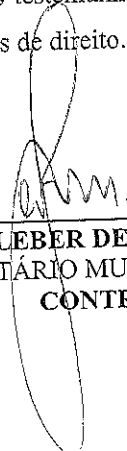
3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10.122.0038.2260	335039 00 CR 1408	2154
		335039 00 CR 1432	2161
		335039 00 CR 1478	0102

4. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.
- 4.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

05 de Novembro de 2020


CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT
INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO- IGH
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9E7E-5870-7A45-D4F5> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9E7E-5870-7A45-D4F5



Hash do Documento

D707872FFAFE254AF363DB61DDA138C919B6795142C9D5B4D9C841E07C2393FC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

- ☒ Paulo Brito Bittencourt (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 457.702.205-20 em 14/12/2020 14:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carla Borges De Freitas (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 020.948.105-69 em 14/12/2020 10:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2020
PAC 104/2020 - DL 046/2020

MUNICÍPIO DE CONTAGEM/SMS/FMS, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrita no CNPJ n.º 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLEBER DE FARIA SILVA**, portador da Cédula de Identificação RG: MG 6.276.061, expedida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º. 864.936.206-00, com competência delegada pelo Ato Administrativo n.º 21.325 de 15 de maio de 2018 – Edição: 4343 (pág. 09), considerando o disposto no art. 92, inciso II da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar 142 de 23 de maio de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO- IGH**, situado a Rua: Frederico Simões, n.º 125 sala 401 Bairro: Caminho das Árvores em Salvador/BA - CEP: 41.820-774 - tel.: (71) 3277-0850 | e-mail: paulo.bittencourt@igh.org.br, inscrita no **CNPJ/MF n.º 11.858.570/0001-33**, neste ato representado pelo seu signatário, legal e estatutário, o (a) **Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT**, portador da Cédula de Identificação RG n.º 3.542.155-07 expedido pela SSP/BA e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º: 457.702.205-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o seguinte termo aditivo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo:

- 1.1. A RENOVAÇÃO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS do Contrato Administrativo Nº049/2020, **vigorando de 05 de Dezembro de 2020 a 04 de Janeiro de 2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO/IGH, Instituição Prestadora de Assistência de Saúde, para atuar junto ao Poder Público Municipal de Contagem/MG na implantação e disponibilização de 93 (noventa e três) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 30 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN), declarada pela Organização Municipal de Saúde em 03 de fevereiro de 2020, Portaria n.º 188/GM/MS em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (2019-nCov), de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n.º 104/2020 e seus anexos, que juntamente com a proposta do FORNECEDOR e Termo de Referência integram este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. ACRÉSCIMO DE 11,827957% no número de leitos de UTI passando de 93 leitos para 104 leitos em razão da evolução da situação epidemiológica da pandemia no município de Contagem/MG, conforme justificado no Termo De Referência da renovação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. Com a aplicação do crescimento no número de leitos o valor total estimado deste Termo passa para **RS 6.407.424,00** (seis milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme quadro abaixo. No preço fixado nesta cláusula, estão incluindo todos os impostos incidentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaledesassnaturas.com.br> e utilize o código D453-330A-1663-2E4F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL DO 4º TA	ACRÉSCIMO NO NÚMERO DE LEITOS	VALOR TOTAL ATUALIZADO 5º TA (30 DIAS)
01	015.358	CONTRATAÇÃO DIRETA DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, instituição prestadora de assistência de saúde, para atuar junto ao poder público municipal de contagem-mg na implantação e disponibilização de 107 (cento e sete) leitos de UTI e clínico em regime de 24 horas/dia, 07 dias por semana, pelo período de 90 dias, renovável por mais 90 dias a depender da situação de calamidade pública, em estrutura hospitalar adicional, necessária a atender a situação de emergência de saúde pública de importância internacional (espin), declarada pela organização mundial da saúde em 03 de fevereiro de 2020, portaria nº 188/gm/ms em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (2019-ncov).	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 5.597.424,60	11	R\$ 6.407.424,00
VALOR		Seis milhões quatrocentos e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais				R\$ 6.407.424,00

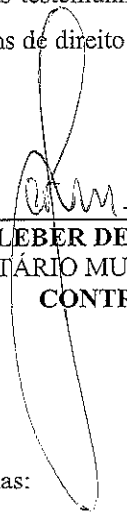
3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1113.1	10.122.0038.2260	335039 00 CR 1408	2154
		335039 00 CR 1478	0102

4. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições não avençadas, pelo presente Termo Aditivo.
- 4.2. E, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, para os fins de direito.

03 de Dezembro de 2020


CLEBER DE FARIA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sr. PAULO BRITO BITTENCOURT
INSTITUTO DE GESTÃO E
HUMANIZAÇÃO- IGH
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Brito Bittencourt e Carla Borges De Freitas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D453-330A-1663-2E4F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D453-330A-1663-2E4F> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D453-330A-1663-2E4F



Hash do Documento

9B1C66847368F8104E83B86E8EB027B8FB1FB35B78E8828443EB7BE243152B15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

☒ Paulo Brito Bittencourt (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 457.702.205-20 em 14/12/2020 14:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carla Borges De Freitas (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 020.948.105-69 em 14/12/2020 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

